Índice

Capítulo	Descritivo	Seção	Descritivo	Artigo
I	O Clube	**I**	Denominação e Sede	1
		II	Objeto Social	2
		III	Símbolos	3
		IV	Duração e Dissolução	4
II	Operação Societária	**V**	Sociedades e Participações Societárias	5
III	Os Associados	**VI**	Categorias de Associados	6
		VII	Requisitos	7
		VIII	Associado Benemérito	8
		IX	Direitos dos Associados	9
		X	Deveres dos Associados	10
		XI	Penalidades	11
		XII	Penas de Suspensão	12
		XIII	Associado Inadimplente	13
		XIV	Pena de Eliminação do Quadro Associativo e Inelegibilidade	14
		XV	Procedimento e Recursos	15
		XVI	Competência Privativa do Conselho Deliberativo	16
		XVII	Perda de Mandato	17
		XVIII	Anotação e Cancelamento de Anotação no Prontuário do Associado	18
		XIX	Prazos Estatutários	19
IV	Os Órgãos Sociais	**XX**	Governança	20
		XXI	Órgão dos Associados	21
		XXII	Competência	22/23
		XXIII	Convocações	24
		XXIV	Direito do Voto	25
		XXV	Quórum de Deliberação	26

		XXVI	Instalação e Procedimento de Votação	27
		XXVII	Urnas	28
		XXVIII	Mesas Receptoras	29
		XXIX	Apuração e Resultado	30
		XXX	Preenchimento dos Cargos do Conselho Deliberativo e de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria	31/32/33/34
		XXXI	Registro Prévio de Candidaturas	35
		XXXII	Requisitos de Elegibilidade	36
		XXXIII	Requisitos de Elegibilidade para o Conselho Deliberativo	37
		XXXIV	Identificação do Associado	38
		XXXV	Irregularidades	39
		XXXVI	Conduta	40
V	Conselho Deliberativo	**XXXVII**	Órgão de Representação Colegiada dos Associados	41
		XXXVIII	Composição	42
		XXXIX	Conselheiros Natos	43
		XL	Duração do Mandato	44
		XLI	Competência	45
		XLII	Mesa do Conselho Deliberativo	46
		XLIII	Comissões Permanentes	47
		XLIV	Ouvidoria	48
		XLV	Comissões Temporárias	49
		XLVI	Reuniões Ordinárias do Conselho Deliberativo	50
		XLVII	Reuniões Extraordinárias do Conselho Deliberativo	51
		XLVIII	Participação nas Reuniões do Conselho Deliberativo	52
		XLIX	Convocação	53
		L	Quórum	54
		LI	Ausências Justificadas e Perda do Mandato	55

		LII	Atas das Reuniões do Conselho Deliberativo	56
		LIII	Procedimento de Votação	57
		LIV	Reforma do Estatuto	58
		LV	Regimento Interno do Conselho Deliberativo	59
VI	Adm. E Diretoria Executiva	**LVI**	Administração e Diretoria Executiva	60
		LVII	Composição e Posse	61
		LVIII	Remuneração	62
		LVIX	Reuniões da Diretoria Executiva	63
		LX	Competência	64
		LXI	Representação do SANTOS no Conselho Deliberativo	65/66
VII	Representação do Santos	**LXII**	Representação do SANTOS	67/68/69/70/71
		LXIII	Vacância	72
		LXIV	Impedimento do presidente e Vice-presidente	73
		LXV	Procedimentos	74
		LXVI	Órgão de fiscalização	75
		LXVII	Eleição do Conselho Fiscal	76
		LXVIII	Reuniões do Conselho Fiscal	77
		LXIX	Competência do Conselho Fiscal	78
		LXX	Regimento Interno do Conselho Fiscal	79
		LXXI	Conselho Consultivo	80
		LXXII	Competência	81
		LXXIII	Gestão Profissional	82
VIII	Gestão Adm. e Financeira	**LXXIV**	Gestão Administrativa e Financeira	83
		LXXV	Planejamento Estratégico	84
		LXXVI	Patrimônio	85

		LXXVII	Proposta Orçamentária	86
		LXXVIII	Regimento de Verbas	87/88
		LXXIX	Alocações Definidas	89
		LXXX	Receita	90
		LXXXI	Custos	91
		LXXXII	Despesas	92
		LXXXIII	Controle Interno	93
		LXXXIV	Empréstimos	94/95/96
		LXXXV	Exercício Social e Demonstrações Financeiras	97
IX	Patronos	**LXXXVI**	Patronos	98
		LXXXVII	Presidente de Honra e Presidente Emérito	99
		LXXXVIII	Conselheiro Emérito	100
		LXXXIX	Medalha dos Peixeiros	101
X	Embaixadas	**XCI**	Embaixadas do Peixe	103
		XCII	Registro	104
		XCIII	Documentos Indispensáveis	105
XI	Direitos dos Associados	**XCIV**	Direito dos Associados	106
		XCV	Horaria	107

CAPÍTULO I

O CLUBE

SEÇÃO I – Denominação e Sede

Artigo 1º O Santos Futebol Clube ("SANTOS" ou "Clube") é uma associação sem fins econômicos e com personalidade jurídica própria, cujo nome é imutável, fundado em 14 de abril de 1912, com sede e foro jurídico na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Princesa Isabel, s/n. O SANTOS deverá destinar todo o seu resultado financeiro à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Parágrafo único A praça principal de esportes do SANTOS fica localizada na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, não podendo ser transferida para outra cidade. Todavia, faculta-se a criação, manutenção ou encerramento de centros de treinamento, subsedes e praças de esportes secundária em outras cidades, mediante iniciativa da Presidência da Diretoria Executiva e posterior aprovação do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO II – Objeto Social

Artigo 2º O SANTOS tem por finalidade a prática do futebol profissional e não profissional, bem como de outros esportes, olímpicos ou não, e o desenvolvimento de atividades sociais, educacionais, recreativas, culturais, cívicas, assistenciais e de benemerência, podendo exercer outras atividades cuja reverta em benefício dos seus objetivos sociais, podendo, para isso, participar de outras sociedades e associações, como quotista, acionista ou associado.

SEÇÃO III – Símbolos

Artigo 3º O SANTOS tem como símbolos permanentes e inalteráveis, nas cores branca e preta, o distintivo, o pavilhão, o hino e os uniformes. A mascote do SANTOS é a baleia.

§ 1º As estrelas em amarelo ouro, símbolos dos campeonatos mundiais dispostas em cima do distintivo, e uma coroa disposta sobre as estrelas, que significa a coroa do eterno Rei Pelé.

Hino: de autoria de Carlos Henrique Paganetto Roma

Sou alvinegro da Vila Belmiro
O Santos vive no meu coração
É o motivo de todo o meu riso
De minhas lágrimas e emoção

Sua bandeira no mastro é a história
De um passado e um presente só de glórias
Nascer, viver e no Santos morrer
É um orgulho que nem todos podem ter

No Santos pratica-se o esporte
Com dignidade e com fervor
Seja qual for a sua sorte
De vencido ou vencedor

Com técnica e disciplina
Dando o sangue com amor
Pela bandeira que ensina
Lutar com fé e com ardor

Uniformes:

1º uniforme (principal): camisa branca, calção branco e meias brancas.

2º uniforme: camisa com listras verticais em preto e branco, calção branco e meias brancas.

3º uniforme: camisa com listras verticais em preto e branco, calção preto e meias pretas.

§ 2º Em caráter excepcional e sempre dentro das cores branca e preta, o SANTOS poderá vir a utilizar uniformes com combinação distinta em calção e meias, por força de regulamento de determinada competição esportiva.

§ 3º Também em caráter excepcional, a utilização de outras cores, além do branco e preto, mantendo-se o distintivo oficial ou utilizando algum dos escudos oficiais que fizeram parte da história do clube, poderá ser feita mediante decisão da Diretoria Executiva do Clube.

§ 4º Todos os uniformes do SANTOS deverão ter as estrelas na cor amarelo ouro que representarão os campeonatos mundiais conquistados e uma coroa em cima das estrelas, que significará a coroa do eterno Rei Pelé.

§ 5º Fica desautorizado, ainda, o uso das cores vermelha e verde.

SEÇÃO IV
Prazo de Duração e Dissolução

Artigo 4º O SANTOS terá prazo de duração indeterminado e personalidade distinta da de seus associados, que não responderão pelas obrigações sociais, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável, somente podendo ser dissolvido por motivo de impossibilidade absoluta de cumprir os seus objetivos, após parecer devidamente fundamentado do Conselho Consultivo e mediante resolução do Conselho Deliberativo em reunião especialmente convocada para esse fim, cujo quórum de instalação, em primeira convocação, será de 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros, e o quórum de aprovação será de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes e posterior aprovação dos associados reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, cujo quórum de instalação em primeira convocação, será de 50% (cinquenta por cento) dos associados e,

em segunda convocação, com qualquer número de associados, e o quórum de aprovação será de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Parágrafo único Caso a dissolução do SANTOS seja aprovada, a Diretoria Executiva formará uma comissão de dissolução composta por 3 (três) membros necessariamente do Conselho Deliberativo, todos com tempo de associação ao SANTOS superior a 10 (dez) anos, e tendo seus nomes referendados pelo Conselho Deliberativo, e indicará, ainda, uma entidade com fins semelhantes ou instituição de caridade que absorverá o patrimônio líquido apurado.

CAPÍTULO II
OPERAÇÃO SOCIETÁRIA

Seção V – Sociedades e Participações Societárias

Artigo 5º É facultado ao SANTOS, na forma deste Estatuto, realizar operação ou reorganização societária de modo a implementar transformação de tipo societário, promover cisão (parcial ou total) do seu patrimônio relacionado à prática desportiva profissional, constituir sociedade empresária, realizar drop down, deter quotas de fundo de investimento e/ou deter participação societária em sociedade de qualquer tipo, incluindo sociedade anônima do futebol ("Operação Societária"), nos termos deste Estatuto e da legislação vigente. O SANTOS poderá transferir para o fundo de investimento ou para a sociedade empresária, inclusive sociedade anônima do futebol, resultando de Operação Societária, ativos e/ou passivos do futebol, de qualquer natureza, observada a legislação vigente.

§ 1º A autorização para a implementação da Operação Societária será, obrigatoriamente, objeto de solicitação pela Diretoria Executiva ("Solicitação") ao Conselho Deliberativo. A Solicitação deverá ser encaminhada para o Presidente do Conselho Deliberativo e conterá, necessariamente, parecer emitido pela Diretoria Executiva que incluirá: (I) descrição detalhada da Operação Societária; (II) opinião técnica de pelo menos um terceiro

profissional especialista, com reputação incontestável e experiência em operação semelhante; e (III) opinião da Diretoria Executiva quanto à motivação para realização, à estrutura da Operação Societária e sua viabilidade econômico-financeira.

§ 2º Para se autorizar a implementação da Operação Societária, após recebimento da Solicitação, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias do recebimento dos referidos documentos, convocar Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo para deliberar sobre a Solicitação, respeitando obrigatoriamente o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para que os conselheiros tenham acesso integral ao material descrito no parágrafo primeiro (i, ii e iii). A convocação seguirá o disposto no Artigo 53 abaixo.

§ 3º O quórum de instalação, em primeira convocação, será de 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros aptos a votar e, em segunda convocação, de qualquer número de conselheiros presentes.

§ 4º A aprovação integral ou parcial da Solicitação necessitará do voto afirmativo de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Deliberativo presentes à Reunião Extraordinária.

§ 5º Em caso de não obtenção de votos necessários para aprovação integral ou parcial da Solicitação pelo Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, reformular a Solicitação não aprovada e apresentar nova Solicitação perante o Presidente do Conselho Deliberativo. A contar do recebimento pelo Conselho Deliberativo da Solicitação reformulada, deverá o Conselho Deliberativo, no prazo de 30 (trinta) dias, convocar uma segunda Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo para deliberar sobre a Solicitação ajustada. A convocação observará a mesma regra do § 2º acima. Serão aplicáveis os quóruns de instalação e aprovação previstos nos § 3º e § 4º do presente Artigo. Ocorrendo uma segunda desaprovação, a mesma Operação Societária não poderá ser submetida à votação do Conselho Deliberativo pelos próximos 3 (três) meses, mas poderão ser submetidas Operações Societárias com termos e condições diversos; caso a Solicitação seja aprovada parcialmente, se observará a regra do § 6º deste Artigo.

§ 6º Em caso de aprovação parcial da Solicitação, caberá à Diretoria Executiva, no prazo de 30 (trinta) dias, renegociar e realizar os ajustes necessários e apresentar Solicitação ajustada perante o Presidente do Conselho Deliberativo. A contar do recebimento pelo Conselho Deliberativo da Solicitação reformulada, deverá o Conselho Deliberativo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, convocar uma segunda Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo para deliberar sobre a Solicitação ajustada. A convocação observará a mesma regra do § 2º deste Artigo. Caso a Solicitação seja novamente aprovada de maneira parcial, a Diretoria Executiva deverá seguir novamente o rito disposto no presente Parágrafo ou desistir da aprovação da Solicitação. Caso a Solicitação, contendo ajustes, não obtenha votos necessários para aprovação integral, deverá ser seguido o rito disposto no § 5º do presente Artigo.

§ 7º Se houver a aprovação integral pelo Conselho Deliberativo, a Operação Societária será submetida à homologação da Assembleia Geral Extraordinária. A homologação será aprovada se houver o voto afirmativo de 2/3 dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente realizada para este fim. A Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada no prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias após a aprovação pelo Conselho Deliberativo. A convocação seguirá o disposto no Artigo 24, abaixo.

§ 8º Caberá à Diretoria Executiva convocar, entre a aprovação integral da Solicitação pelo Conselho Deliberativo e a realização de Assembleia Geral Extraordinária prevista no § 7º acima, ao menos 2 (duas) reuniões formais das quais poderão participar os associados do SANTOS aptos a votar, com o propósito de esclarecer dúvidas e responder a possíveis questionamentos sobre a Solicitação.

§ 9º Em caso de implementação da Operação Societária, o SANTOS deverá deter, no mínimo, 20% (vinte por cento) das ações ou quotas em que se divide o capital social votante e total da sociedade ou do fundo de investimento.

§ 10º Qualquer alteração da Operação Societária aprovada, bem como qualquer ato, contrato, aditamento ou operação derivada ou relacionada que implique em modificação relevante em sua estrutura, inclusive controle, condições econômico-financeiras ou no percentual de participação do SANTOS dependerá, obrigatoriamente, do cumprimento dos requisitos elencados no § 1º deste artigo, bem como de nova aprovação por 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Deliberativo presentes na Reunião Extraordinária e aptos a votar na Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

CAPÍTULO III
OS ASSOCIADOS

Seção VI – Categorias de Associados

Artigo 6º O quadro social do SANTOS é constituído por associados de todos os sexos, gêneros, de todas as raças e credos, sendo proibido qualquer tipo de discriminação. Os associados do SANTOS estão divididos nas seguintes categorias:

I – Fundador: é o associado assim reconhecido na Ata de Assembleia dos Fundadores, realizada em 25 de setembro de 1929, In Memoriam;

II – Titulado: é o associado que estiver inscrito nas categorias Grande Benemérito, Honorário, Atleta Laureado Benemérito, Atleta Laureado, Atleta, Remido e Patrimonial Remido, Titular e Titular Especial, Colaborador e Patrimonial;

III – Benemérito: é o associado que, tendo prestado relevantes serviços ao SANTOS, seja, por isso, distinguido com este título pelo Conselho Deliberativo;

IV – Contribuinte: é o associado obrigado ao pagamento da mensalidade, que poderá gozar de todas as regalias sociais, bem como frequentar as dependências do SANTOS.

§ 1º Não mais se admitirão associados nas categorias que compõem o associado Titulado, que existirão até que a elas deixem de pertencer todos os seus atuais componentes, quando, então, tal categoria de associados será automaticamente extinta.

§ 2º Titular, Patrimonial e Patrimonial Remido são os associados já inscritos nestas categorias até dia 10 de junho de 1991. Remido é o associado contribuinte com mais de 30 (trinta) anos ininterruptos de inscrição, permanência e contribuição ao SANTOS, desde que tenha se tornado associado do SANTOS até 31 de dezembro de 2003. O associado remido é isento do pagamento de contribuições ou mensalidades, sendo certo que tal isenção não se aplica às taxas existentes ou que vierem a ser criadas.

§ 3º Os associados identificados abaixo pagarão mensalidades, observados os percentuais indicados a seguir:

I – 1/3 (um terço) do seu valor, o associado Contribuinte que tiver menos de 18 (dezoito) anos de idade, independentemente de gênero;

II – 50% (cinquenta por cento) do seu valor, as associadas que completarem 18 (dezoito) anos.

§ 4º Ao completar 18 (dezoito) anos, o associado passará automaticamente a pagar a mensalidade no valor integral do associado Contribuinte.

§ 5º Fica facultado à Diretoria Executiva, em exercício do seu mandato, manter e criar campanhas para a adesão de novos associados, podendo utilizar denominações diversas e oferecer condições mais benéficas, desde que, para fins de organização administrativa, sejam enquadrados na categoria de associado Contribuinte.

§ 6º Considerando a prestação de serviços de grande vulto à Instituição, os associados com as designações de Grande Benemérito, Conselheiro Honorário, Atleta Laureado

Benemérito, Atleta Laureado, ficarão isentos do pagamento de ingressos em dias de jogos do Santos Futebol Clube na qualidade de mandante da partida.

Seção VII
Requisitos

Artigo 7º São requisitos para ser associado do SANTOS:

I – Gozar de boa reputação social e estar em pleno gozo de seus direitos civis e;

II – Preencher todos os requisitos exigíveis, aderir, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Seção VIII
Associado Benemérito

Artigo 8º A concessão do título de associado Benemérito é de competência exclusiva do Conselho Deliberativo, e dependerá de prévia indicação da Mesa do Conselho Deliberativo ou de, pelo menos, 20 (vinte) conselheiros, com ampla e fundamentada exposição de motivos.

Parágrafo único Recebida a proposta, o Presidente do Conselho Deliberativo a encaminhará à Comissão Permanente de Inquérito e Sindicância do Conselho Deliberativo, que emitirá parecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, não podendo ser votada a indicação na mesma sessão em que for apresentada.

Seção IX
Direitos dos Associados

Artigo 9º São direitos dos associados do SANTOS:

I – Propor a admissão de novos associados;

II – Frequentar, desde que em dia com seus deveres, as dependências do SANTOS, assistindo e participando das competições esportivas e reuniões sociais, respeitados os regulamentos internos e as determinações e restrições legais, estatutárias e dos órgãos do SANTOS;

III – Participar, na forma estatutária, das Assembleias Gerais;

IV – Representar ou recorrer ao Conselho Deliberativo, através de sua Ouvidoria, sobre qualquer assunto de seu interesse ou de interesse do SANTOS;

V – Pedir a exclusão do quadro social, quando estiver adimplente com a tesouraria do SANTOS;

VI – Requerer licença, por prazo nunca superior a 6 (seis) meses, somente prorrogável por motivos relevantes e justificáveis, a critério da Diretoria Executiva, por uma única vez, por igual período;

VII – Possuir, desde que seja instituída e devidamente regulamentada a espécie pretendida e a respectiva vaga, um lugar marcado no Estádio, sujeitando-se ao pagamento da Taxa de Conservação e Fiscalização, devida mensalmente a partir do atendimento do pedido.

Parágrafo único Em casos excepcionais, poderá o Presidente da Diretoria Executiva, em exercício do seu mandato, autorizar que pessoas estranhas ao quadro associativo frequentem os departamentos autônomos do SANTOS e desfrutem das ações, atividades, serviços, promoções sociais ou desportivas, dependências e outros benefícios ou convênios celebrados pelo SANTOS com terceiros, sujeitando-se ao pagamento da Taxa de Frequência.

Seção X

Deveres dos Associados

Artigo 10º São deveres dos associados:

I – Pagar pontualmente as contribuições e taxas, inclusive as relativas ao lugar marcado no Estádio, bem como cumprir quaisquer outros compromissos pecuniários assumidos para com o SANTOS, sob pena de pagamento de multa moratória e juros de mora, que serão instituídos pela Diretoria;

II – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as ordens e determinações dos órgãos do SANTOS;

III – Portar-se com correção e urbanidade nas dependências do SANTOS, ou alhures, quando representá-lo, mesmo como simples participante de sua torcida;

IV – Apresentar, como prova de identificação, sua carteira social devidamente em ordem, para gozar dos direitos concedidos estatutariamente;

V – Comunicar à Secretaria Social do SANTOS, por escrito ou por meio eletrônico, qualquer alteração cadastral;

VI – Respeitar os membros dos órgãos do SANTOS e seus funcionários no exercício de suas funções;

VII – Comparecer às reuniões do SANTOS para as quais tenha sido convocado;

VIII – Evitar, dentro das dependências sociais ou em qualquer local em que se reúnam sob o pavilhão do SANTOS, qualquer discussão ou manifestação de caráter político-partidário, religioso ou racial;

IX – Aceitar os encargos que lhe forem conferidos, salvo mediante razoável justificativa;

X – Responsabilizar-se por e indenizar qualquer dano material ou moral ocasionado ao SANTOS, ainda que por dependente ou convidado seu e;

XI – Zelar pelo bom nome do SANTOS e a moralidade no quadro associativo.

Seção XI

Penalidades

Artigo 11º Os associados que infringem as disposições deste Estatuto e dos regulamentos, e as ordens emanadas dos órgãos do SANTOS, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Censura escrita;

III – Suspensão;

IV – Perda do mandato e inelegibilidade;

V – Eliminação do quadro associativo.

Parágrafo único Caberá ao Departamento Jurídico a aplicação, aos associados, as penalidades estabelecidas neste Estatuto, inclusive definindo sua temporalidade, em conformidade com o caput do Artigo 12.

Seção XII

Pena de Suspensão

Artigo 12º Será passível da pena de suspensão de 1 (um) mês a 1 (um) ano, conforme a gravidade do ato praticado, o associado que:

I – Reincidir em falta de cumprimento de deveres já punida com advertência verbal ou censura escrita;

II – Atentar contra a ordem, o decoro, a moral ou a disciplina social;

III – Promover discórdia entre o corpo associativo;

IV – Ofender, agredir ou tentar agredir associado, visitante, autoridade ou qualquer pessoa nas dependências sociais, por qualquer motivo, ou fora delas, por motivos relacionados com o SANTOS ou atividades nele desenvolvidas;

V – Fizer, por má fé, declarações falsas no pedido de inscrição de associado ou de dependentes ou em qualquer documento relativo ao SANTOS;

VI – Permitir que outra pessoa se utilize de sua carteira social para gozar das vantagens concedidas aos associados, exceto quanto aos lugares marcados no Estádio, sendo certo que o cedente é o responsável pelos atos praticados pelo seu convidado;

VII – Desrespeitar membros dos órgãos sociais do SANTOS, no exercício de suas funções ou por motivos a elas relacionados;

VIII – Praticar ato condenável ou ter comportamento inconveniente nas dependências do SANTOS;

IX – Deixar de pagar, por 12 (doze) meses consecutivos, contribuição, mensalidade, taxas ou qualquer débito assumido para com o SANTOS, em conformidade com o previsto no Artigo 13, abaixo;

X – Utilizar as insígnias do SANTOS em fins outros que não sejam de interesse do Clube e;

XI – Praticar ato que atente contra o Código de Ética e Conduta do SANTOS.

Parágrafo único Durante o prazo de suspensão, continuará o associado punido com a obrigação de satisfazer as contribuições, taxas e quaisquer outros compromissos pecuniários assumidos para com o SANTOS.

Seção XIII

Associado Inadimplente

Artigo 13º O associado que deixar de pagar as suas contribuições ou mensalidades e/ou taxas, bem como de saldar outros débitos assumidos para com o SANTOS, será notificado, via postal, de modo eletrônico através do e-mail cadastrado ou, ainda, por outros meios de comunicação e mensagem, desde que previstos no Regimento Interno do Conselho Deliberativo, para cumprir a respectiva obrigação e, não o fazendo no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, terá seus direitos associativos e estatutários suspensos por tempo indeterminado, até que seja restabelecida a sua condição de adimplente.

Seção XIV

Pena de Eliminação do Quadro Associativo e Inelegibilidade

Artigo 14º Estará sujeito à pena de eliminação do quadro associativo do SANTOS o associado que:

I – Reincidir na prática de ato punido com suspensão, em conformidade com o estabelecido no Artigo 12;

II – Atingir, por ato público ou manifestação escrita ou verbal, a reputação, integridade, o prestígio, ou o conceito moral e o bom nome do SANTOS, de seus órgãos ou dos membros desses órgãos;

III – For condenado judicialmente por crime doloso ou hediondo ou por ato que o desabone e o torno inidôneo, a critério do Conselho Deliberativo, para pertencer ao quadro social;

IV – Apossar-se de bem pertencente ao SANTOS ou a terceiros ou deles se utilizar, sem prévia e regular autorização;

V – Causar dano ao patrimônio ou às dependências do SANTOS;

VI – Praticar atos considerados de gestão irregular ou temerária, na forma da Legislação vigente, em especial o disposto nos artigos 4 e 25 da Lei nº 13.155, de 04 de agosto de 2015, ou naquela que vier a substituí-la;

§ 1º Quando a infração acarretar danos materiais ao SANTOS, o associado ficará obrigado a ressarci-los, no prazo fixado pela Diretoria Executiva, sob pena de responder, nos limites do Estatuto, pelos prejuízos que der causa.

§ 2º O associado eliminado do SANTOS somente poderá ser readmitido após regular processo administrativo com trâmite no Conselho Deliberativo. O associado que esteja no gozo de um mandato como membro do Conselho Deliberativo somente poderá ser readmitido após processo administrativo com trâmite regular na Comissão de Inquérito e Sindicância, posteriormente validado pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º Em não sofrendo a punição de eliminação prevista no inciso VI do caput deste artigo, qualquer associado que praticar ato de gestão irregular ou temerária, conforme definido pelo artigo 25 da Lei nº 13.155/15 ou por dispositivo que vier a substitui-lo, estará sujeito à pena de inelegibilidade, não podendo concorrer a qualquer cargo eletivo no SANTOS, pelo período de 10 (dez) anos.

Seção XV

Procedimento e Recursos

Artigo 15º Protocolado recurso junto à Secretaria Social, será autuado na forma de representação e enviado o processo à Divisão de Inquérito e Sindicância do Departamento Jurídico, o qual, em se tratando de falta sujeita às punições estabelecidas nos Artigos 12 e 14 deste Estatuto, notificará o denunciado para que apresente sua defesa no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento da notificação, acompanhada dos documentos e provas que o denunciado entenda necessários.

§ 1º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, será o processo relatado, com parecer da Divisão de Inquérito e Sindicância do Departamento Jurídico, e enviado à deliberação do Conselho Deliberativo, que deverá nomear um relator em cada caso.

§ 2º Se, na defesa, houver protesto pela produção de provas, serão apenas deferidas as que o relator designado entender necessárias e indispensáveis para o perfeito esclarecimento dos fatos, mediante justificativa.

§ 3º A instrução do processo poderá ser acompanhada pelo interessado e/ou seu representante legal, mas a condução dos trabalhos, o limite das intervenções e a forma, avaliação, método e extensão das provas serão determinados, irrecorrivelmente, pelo relator designado do caso.

§ 4º Todo o processo deverá estar concluído no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da nomeação do relator, cabendo à parte a prova do alegado, mediante sua própria iniciativa e ônus.

§ 5º De posse do parecer final do relator, e em até 15 (quinze) dias, o Conselho Deliberativo deve decidir sobre a aplicação ou não da punição cabível e notificar o associado de sua decisão.

§ 6º São irrecorríveis as decisões do Conselho Deliberativo, quando da aplicação da pena de advertência verbal, e será sumário o procedimento.

§ 7º No que se refere às demais penalidades, caso estas tenham sido aplicadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, poderá o associado pleitear pedido de

reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias contados do primeiro dia útil posterior ao recebimento da notificação, quanto ao cancelamento da penalidade imposta.

§ 8º Em havendo indeferimento do pedido de reconsideração por parte do Presidente do Conselho Deliberativo, poderá o associado punido recorrer ao mesmo Conselho Deliberativo em até 15 (quinze) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da notificação do indeferimento.

§ 9º Recebido o recurso pelo Presidente do Conselho Deliberativo, este o encaminhará à Comissão Permanente de Inquérito e Sindicância do Conselho Deliberativo para que esta emita seu parecer no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 10 Após parecer encaminhado pela Comissão Permanente de Inquérito e Sindicância, eventual recurso será submetido à votação em plenário na primeira sessão subsequente do Conselho Deliberativo, que deliberará mediante 2/3 (dois terços) dos membros presentes, com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 11 Não terão efeito suspensivo os recursos ou pedidos de reconsideração, e não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo.

Seção XVI

Competência Privativa do Conselho Deliberativo

Artigo 16º É da competência privativa do Conselho Deliberativo o processamento, a discussão do mérito e a aplicação das penalidades aos associados Fundadores, Presidentes de Honra e Emérito, Beneméritos, membros do Conselho Deliberativo, membros da Diretoria Executiva e ex-membros destes órgãos, quando o associado do SANTOS ainda ocupava o respectivo cargo nos respectivos órgãos e tenha agido em função deste cargo.

§ 1º As denúncias em face das pessoas mencionadas no caput deste Artigo se processarão mediante representação da Presidência ou da Mesa do Conselho Deliberativo, ou ainda do Conselho Fiscal, ou desde que subscrita por, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de membros do Conselho Deliberativo.

§ 2º Recebida a denúncia pela Mesa do Conselho Deliberativo, esta deverá encaminhar em até 15 (quinze) dias a denúncia para parecer da Comissão Permanente de Inquérito e Sindicância. Esta Comissão deve notificar o denunciado para que este, em até 15 (quinze) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da notificação, apresente sua defesa. Vencido este prazo a Comissão deverá emitir seu parecer em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período. Em se tratando a denúncia da hipótese prevista no inciso VI do caput do Artigo 14, e decorrido o prazo para apresentação de defesa, os demandantes poderão ser afastados imediatamente do seu cargo, e provisoriamente do quadro associativo, independentemente de condenação judicial, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo com direito a voto, em reunião especialmente convocada.

§ 3º O Presidente do Conselho Deliberativo deverá convocar reunião específica para análise do parecer da Comissão Permanente de Inquérito e Sindicância, e deliberação por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo com direito a voto.

§ 4º Quando a demanda for contra o Presidente do Conselho Deliberativo, a convocação será realizada pelo Vice-Presidente. Em se tratando de penalidade prevista no inciso V, do artigo 11 e no artigo 17, deverá ser convocada Assembleia Geral. Quando a demanda também atingir o Vice-Presidente, a convocação será realizada por qualquer membro da Mesa do Conselho Deliberativo. Quando a demanda for contra todos os membros da Mesa do Conselho, a convocação será realizada pelo Presidente da Comissão de Estatuto.

§ 5º Fica estipulado o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da notificação enviada via postal, por meio eletrônico ou, ainda, por outros meios de comunicação e mensagem, desde que previstos no Regimento Interno do Conselho Deliberativo, para apresentação de recurso ao Conselho Deliberativo, contra a decisão que concluir pela aplicação de penalidade, nos seguintes termos:

I – Caso o denunciado participe presencialmente ou virtualmente da reunião que deliberou pela aplicação da penalidade, o mesmo no ato será intimado da decisão e, consequentemente, do prazo para interposição de recurso;

II – Na hipótese do não comparecimento, a reunião que deliberou pela aplicação da penalidade deverá ser realizada a intimação do denunciado pela Mesa do Conselho Deliberativo, para que, caso queira, apresente recurso, a contar do primeiro dia útil posterior ao recebimento da notificação.

§ 6º Em havendo recurso por parte dos elencados no caput do presente artigo, em até 10 (dez) dias contados a partir do dia seguinte ao recebimento da notificação, o Presidente do Conselho Deliberativo encaminhará à Comissão Permanente de Inquérito e Sindicância, para emissão de parecer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso.

§ 7º Apresentado recurso contra o parecer da Comissão Permanente de Inquérito e Sindicância, será o mesmo submetido à votação em plenário na primeira sessão subsequente do Conselho Deliberativo, que deliberará mediante 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

§ 8º O conselheiro que discordar da absolvição ou da punição imposta pelo parecer da Comissão de Inquérito e Sindicância poderá apresentar uma emenda para propor nova deliberação de absolvição ou punição, dentre as previstas no Estatuto Social, cabendo ao plenário aprovar ou reprovar a emenda apresentada.

§ 9º A apresentação das emendas deve ser feita no dia da apresentação do parecer em plenário e devem ser votadas na próxima sessão do Conselho Deliberativo.

§ 10 Se mais de uma emenda for apresentada, todas devem ser votadas em plenário, prevalecendo a decisão soberana da maioria.

Seção XVII

Perda do Mandato

Artigo 17º Perderá imediatamente o mandato o membro da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, das Comissões Permanentes e Temporárias, da Mesa do Conselho Deliberativo e/ou do Conselho Fiscal que vier a sofrer a penalidade de eliminação do quadro associativo estabelecida no Artigo 14 deste Estatuto.

§ 1º As pessoas listadas no caput deste artigo também perderão o mandato que estejam exercendo, com afastamento imediato, se praticarem atos de gestão irregular ou temerária, conforme definido pelo artigo 25 da Lei nº 13.155/15 ou dispositivo legal que eventualmente vier a substitui-lo.

§ 2º Se a penalidade for de suspensão, conforme previsto no Artigo 12 deste Estatuto, o apenado será afastado do cargo pelo período da suspensão, hipótese em que o seu substituto assumirá o cargo na forma deste Estatuto e/ou do competente regimento interno do órgão social.

§ 3º Tendo em vista as obrigações específicas atribuídas ao Presidente da Diretoria Executiva do SANTOS, contidas no Artigo 73, inciso VI, deverá ele encaminhar o comprovante de pagamento ao Conselho Fiscal, até o dia 15 (quinze) do mês das referidas demandas. Em caso de descumprimento, sujeita-se o Presidente do SANTOS às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Abertura de processo de afastamento, conforme o Artigo 16 do presente Estatuto, caso a infração ocorra por dois meses consecutivos.

Seção XVIII

Anotação e Cancelamento de Anotação no Prontuário do Associado

Artigo 18º A cada associado deverá corresponder prontuário para as devidas anotações, inclusive a punição aplicada ao mesmo, competindo ao próprio requerer o cancelamento do registro da sanção depois de decorridos:

I – 2 (dois) anos da decisão que aplicar a pena, no caso da punição prevista no inciso I do Artigo 11 deste Estatuto;

II – 5 (cinco) anos da decisão que aplicar a pena, no caso da punição prevista no inciso

II do Artigo 11 deste Estatuto;

III – 7 (sete) anos da decisão que aplicar a pena, no caso da punição prevista no inciso III do Artigo 11 deste Estatuto; e

IV – 10 (dez) anos da decisão que aplicar a pena, no caso da punição prevista no inciso V do Artigo 11 deste Estatuto.

Parágrafo único O cancelamento da anotação previsto neste artigo somente poderá ser solicitado se, entre a data da decisão que aplicar a pena e o término do prazo fixado em cada um dos incisos I até IV do caput deste Artigo, conforme o caso, não houver nenhuma outra condenação.

Seção XIX

Prazos Estatutários

Artigo 19º Caso o associado se desassocie do SANTOS e posteriormente volte a se associar ao SANTOS, todos os prazos estatutários em relação aos direitos do associado passarão a ser contados a partir da data de sua mais recente associação.

Capítulo IV

Os Órgãos Sociais

Seção XX

Governança

Artigo 20º O SANTOS realiza seus objetivos por intermédio dos seguintes órgãos:

I – Como órgãos superiores: (a) Assembleia Geral; (b) Conselho Deliberativo; e c) Diretoria Executiva;

II – Como órgãos independentes de fiscalização e apoio: (a) Conselho Fiscal; e (b) Conselho Consultivo;

III – Como órgãos auxiliares à gestão: os órgãos da Administração Executiva, incluindo as Superintendências, que serão compostos por funcionários ou terceiros remunerados pelo SANTOS.

Parágrafo único O SANTOS será gerido e administrado pela Diretoria Executiva, eleita de acordo com este Estatuto, que representa o SANTOS perante terceiros, na forma deste Estatuto.

ASSEMBLEIA GERAL

Seção XXI

Órgão dos Associados

Artigo 21º A Assembleia Geral, convocada e instalada na forma deste Estatuto, é o órgão máximo dos associados do SANTOS.

Seção XXII

Competência

Artigo 22º Sem prejuízo de outras matérias previstas neste Estatuto e na legislação aplicável, compete à Assembleia Geral:

I – Eleger, empossar e destituir o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva e os membros do Conselho Deliberativo;

II – Aprovar ou reprovar eventual proposição de alteração do Estatuto do SANTOS, após deliberação do Conselho Deliberativo;

III – Decidir sobre a dissolução do SANTOS;

IV – Decidir sobre qualquer Operação Societária ou reorganização societária do SANTOS;

V – Deliberar sobre o impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, após apreciação da matéria pelo Conselho Deliberativo;

VI – Decidir sobre toda e qualquer matéria que venha a ser submetida à Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

Artigo 23º Os associados reunir-se-ão em Assembleia Geral:

I – Ordinariamente, a cada 3 (três) anos, em sábado ou domingo, na terceira semana do mês de outubro, exclusivamente para eleger e empossar o Presidente, o Vice-Presidente e os membros do Conselho Deliberativo;

II – Extraordinariamente, a qualquer tempo, para: (a) preencher cargos vagos do Presidente e do Vice-Presidente, em caso de vacância no decorrer do mandato, nas hipóteses previstas neste Estatuto; (b) aprovar a alteração deste Estatuto, observado, no que couber, os termos do Código Civil, quando expressamente convocada para esse fim, desde que com aprovação prévia da referida alteração pelo Conselho Deliberativo; (c) aprovar a dissolução do SANTOS; e (d) decidir sobre qualquer Operação Societária ou reorganização societária do SANTOS.

III - Excepcionalmente, no ano corrente de 2026, em sábado ou domingo da primeira quinzena do mês de dezembro, de forma exclusiva para eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva assim como os membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, a Assembleia Geral será convocada para ter início às 10 (dez) horas, devendo o período de votação se estender até às 17 (dezessete) horas nas ocasiões em que ocorrer eleição, quando se procederá, imediatamente, à apuração, seguida da proclamação e posse simbólica dos eleitos a

ser feita pelo Presidente da Assembleia , salvo quando houver somente uma chapa inscrita, ocasião na qual a Assembleia fará a proclamação da chapa inscrita , após observado o disposto no Artigo 33 deste Estatuto, com a posse simbólica dos eleitos.

Seção XXIII

Convocações

Artigo 24º As convocações da Assembleia Geral serão feitas pelo Presidente do Conselho Deliberativo com: (a) 30 (trinta) dias de antecedência para as Assembleias Gerais Ordinárias e as Extraordinárias que tenham por objeto deliberar sobre a matéria prevista na alínea "a", inciso II, do Artigo 23º deste Estatuto; e (b) 30 (trinta) dias de antecedência para as demais Assembleias Extraordinárias.

§ 1º As convocações das Assembleias Gerais serão feitas mediante publicação de edital, onde conste a ordem do dia, em, pelo menos, dois jornais diários de grande circulação, tanto na Cidade de Santos como na Cidade de São Paulo, e no sítio eletrônico do SANTOS, e envio de correspondência, eletrônica e/ou física, para os associados do SANTOS, nos termos deste Estatuto, por duas vezes, além da aposição do referido edital na sede do SANTOS.

§ 2º Caso o Presidente do Conselho Deliberativo não cumpra com seu dever estatutário de convocar as Assembleias Gerais nos termos deste Estatuto, poderá fazê-lo qualquer integrante da Mesa do Conselho Deliberativo, o Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva ou 1/5 (um quinto), no mínimo, dos associados do SANTOS com mais de 3 (três) anos de inscrição no quadro associativo, nos termos deste Estatuto.

Seção XXIV

Direito de Voto

Artigo 25º Poderão participar das Assembleias Gerais com direito a voto todos os associados maiores de 18 (dezoito) anos de idade que tiverem ao menos 3 (três) anos completos de permanência ininterrupta no quadro associativo do SANTOS, exceto:

I – Os que não estiverem cumprindo com suas obrigações de associados, inclusive no que se refere ao pagamento de qualquer das taxas e contribuições que são por eles devidas ao SANTOS;

II – Aqueles que estiverem com seus direitos de associado suspensos.

§ 1º O direito de voto deverá ser sempre exercido em benefício único e exclusivo do SANTOS.

§ 2º O direito de voto é indelegável e intransferível, de modo que não será permitido ao associado se fazer representar nas Assembleias Gerais por nenhum terceiro, nem mesmo outro associado do SANTOS.

§ 3º Cada associado que preencher os requisitos deste artigo terá direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

Seção XXV

Quórum de Deliberação

Artigo 26º A Assembleia Geral tomará decisões mediante voto favorável da maioria simples dos associados do SANTOS presentes na referida Assembleia Geral, com exceção da Assembleia Geral que tiver por objeto:

I - A dissolução do SANTOS, que será aprovada mediante voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados do SANTOS presentes na Assembleia Geral; e
II – Outras hipóteses expressamente previstas neste Estatuto.

Seção XXVI

Instalação e Procedimento de Votação

Artigo 27º A Assembleia Geral ocorrerá em formato híbrido permitindo a participação presencial, na sede do SANTOS, e à distância por meio eletrônico amplamente utilizado para fins semelhantes e que garanta acesso amplo, irrestrito e ininterrupto dos associados.

Seção XXVII

Urnas

Artigo 28º As votações na Assembleia Geral serão secretas e realizadas presencialmente, por meio eletrônico e à distância, garantidas a transparência, a segurança, a confidencialidade das votações e a ampla auditoria (técnica, operacional e de processos).

§ 1º Todos os procedimentos, relacionados às votações da Assembleia Geral, serão determinadas pela Comissão Eleitoral em conjunto com a Mesa do Conselho Deliberativo.

§ 2º A Comissão Eleitoral, composta por, pelo menos, 5 (cinco) conselheiros com no mínimo 2 (dois) mandatos completos no Conselho Deliberativo, sendo vedada a participação de membros da Diretoria Executiva, candidatos ou quaisquer colaboradores, consultores ou empregados do SANTOS.

§ 3º O sistema eletrônico, preferencialmente utilizado em instituições de reputação ilibada e reconhecida, deverá:

I – ser de empresa de reputação ilibada e reconhecida, contratada mediante licitação ou processo público transparente;

II – garantir autenticação segura e individual dos votantes;

III – permitir auditoria independente antes, durante e após a votação;

IV – assegurar o registro eletrônico inviolável e sigilo absoluto do voto e;

V – ser aderente às melhores práticas aplicáveis à realização de reuniões como a Assembleia Geral e à legislação aplicável.

§ 4º O voto eletrônico à distância terá o mesmo valor jurídico e efeitos do voto presencial.

Seção XXVIII

Mesas Receptoras

Artigo 29º Competirá à mesa diretiva da Assembleia Geral controlar a votação desde seu início até seu final, elaborando ata de seus trabalhos, na qual constará o número de associados presentes, o número dos que tiverem votado e o resultado dela.

Seção XXIX
Apuração e Resultado

Artigo 30º Finalizada a Assembleia Geral, o seu Presidente e a mesa diretiva, em conjunto com 01 (um) fiscal indicado pelos representantes de cada uma das chapas inscritas, procederão imediatamente à apuração dos votos e seus respectivos resultados.

Parágrafo único Concluída a apuração, os resultados serão consignados na ata da Assembleia Geral e o seu Presidente os divulgará, declarando o resultado.

Seção XXX
Preenchimento dos Cargos do Conselho Deliberativo
e de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva

Artigo 31º Serão eleitos para os cargos de membros do Conselho Deliberativo os membros das chapas mais votadas, desde que obtenham o mínimo de 20% (vinte por cento) dos votos válidos.

§ 1º A composição da chapa com a posição dos nomes dos candidatos a conselheiros eleitos ficará a critério dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente.

§ 2º O associado deverá votar em apenas uma chapa, sob pena de nulidade do voto.

Artigo 32º O Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva serão eleitos por chapa inscrita nos termos deste Estatuto.

Artigo 33º No caso de uma única chapa regularmente inscrita concorrer à eleição, a

votação na Assembleia Geral será por aclamação logo após a abertura da assembleia, observado o quórum estatutário.

Artigo 34º Os membros do Conselho Deliberativo, o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva terão mandato de 3 (três) anos, com início sempre no dia 1º de janeiro e término sempre em 31 de dezembro, devendo permanecer em seus cargos até que os respectivos eleitos tomem posse.

Seção XXXI

Registro Prévio de Candidaturas

Artigo 35º As chapas que concorrerem à eleição deverão ser entregues na Secretaria Social do SANTOS para registro, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias antes da realização da Assembleia, com a indicação de 1 (um) representante que por ela responderá plenamente, que deverá ser pessoa conhecida e com endereço fixo e certo, nos seguintes termos:

I – Das chapas deverão constar o nome de cada pessoa que concorrerá para os cargos de membros elegíveis do Conselho Deliberativo e para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, com um currículo resumido destes dois últimos e o programa de trabalho para o triênio, que serão disponibilizados no sítio eletrônico do Clube;

II – No caso de eleição para preenchimento de cargos vagos, deverão ser apontados apenas os candidatos aos respectivos cargos vagos.

§ 1º. No caso de constatação de existência de irregularidades sanáveis na chapa pela Secretaria Social do Santos, que deverá apurá-las no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da inscrição daquela, dará ciência inequívoca ao respectivo representante, no prazo máximo de 3 (três) dias, para que sejam adotadas as providências necessárias no prazo máximo de 7 (sete) dias, observados os horários regulares de funcionamento da Secretaria Social sob pena de indeferimento do registro.

§ 2º. Após análise da Secretaria Social e sanadas as irregularidades, as chapas serão registradas e não poderão sofrer alterações de nenhuma natureza e serão numeradas, obedecendo à ordem do registro e poderão usar qualquer denominação, além da identificação numérica.

§ 3º. As chapas para o Conselho Deliberativo deverão ser compostas com um número que seja 30% (trinta por cento) superior ao número de vagas disponíveis para os candidatos elegíveis, delas constando seus nomes, com as respectivas assinaturas em formulário próprio fornecido pela Secretaria Social.

§ 4º. Os candidatos não eleitos em cada uma das chapas serão considerados suplentes dos membros do Conselho Deliberativo eleitos de sua chapa, e os substituirão em caso de vacância, na ordem de inscrição.

§ 5º Dentro de 10 (dez) dias que antecederem à realização da Assembleia Geral de eleição, a Mesa do Conselho Deliberativo deverá providenciar a publicação, em pelo menos 1 (um) jornal diário de grande circulação em cada uma das Cidades de Santos e de São Paulo, no sítio eletrônico do SANTOS e divulgados na sede do SANTOS, das chapas registradas, bem como da relação contendo os nomes dos membros efetivos, honorários e natos do Conselho Deliberativo.

Seção XXXII
Requisitos de Elegibilidade

Artigo 36º O Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva deverão preencher os seguintes requisitos de elegibilidade e nomeação:

I – Ter no mínimo 30 (trinta) anos de idade;
II – Ter no mínimo 10 (dez) anos de filiação associativa;
III – Ter todos os requisitos de elegibilidade exigidos por lei para ocupar cargo de

administrador de uma sociedade, devendo firmar a competente declaração de desimpedimento;

IV – Estar adimplente com os cofres sociais e no gozo de seus direitos estatutários;

V – Concordar, mediante assinatura de próprio punho, com sua inclusão na chapa; e

VI – Não ter sido membro da direção de Embaixadas no triênio vigente e/ou imediatamente posterior ao seu mandato.

Seção XXXIII

Requisitos de Elegibilidade para o Conselho Deliderativo

Artigo 37º Os candidatos aos cargos de membro elegível do Conselho Deliberativo deverão preencher os seguintes requisitos:

I – Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade;

II – Ter no mínimo 5 (cinco) anos de contribuição ininterrupta;

III – Não ter sido condenado, com trânsito em julgado, pela prática de algum crime de natureza dolosa nos últimos 10 (dez) anos, sendo que deverá apresentar certidão atualizada de antecedentes criminais;

IV – Estar adimplente com as obrigações sociais perante o Clube e no gozo de seus direitos estatutários, respeitados os prazos previstos no artigo 18 deste Estatuto;

V – Concordar com sua inclusão na chapa, mediante assinatura de próprio punho com firma devidamente reconhecida ou mediante assinatura com certificado digital.

Seção XXXIV

Identificação do Associado

Artigo 38º O associado, para exercer seu direito de voto, deverá, obrigatoriamente, apresentar aos membros da mesa receptora a sua carteira social do SANTOS e um documento oficial, devidamente legalizado, de forma a permitir a identificação do associado do SANTOS, sem exceção de categoria, e assinar o livro de presença e o de votação, este junto à urna, no momento da votação.

§ 1º A Secretaria Social deverá disponibilizar uma listagem oficial dos sócios com os nomes completos e número de sócio aptos a exercer o seu direito de voto. A mesma será afixada nas dependências da própria Secretaria Social de modo atualizado semanalmente.

§ 2º A lista sempre deverá ser disponibilizada por meio físico ou eletrônico a todas as chapas que vierem a participar do pleito, a partir do momento de registro da chapa, cujos integrantes deverão firmar Termo de Responsabilidade, observado, em particular, o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ou naquela que vier a substituí-la.

§ 3º Os associados cujos nomes não constarem da listagem referida nos parágrafos anteriores poderão exercer seus direitos de voto mediante apresentação, no momento da votação, de sua carteira social do SANTOS, acompanhada do comprovante de pagamento das mensalidades associativas dos últimos 12 (doze) meses, e de seu documento oficial de identificação.

§ 4º Fica expressamente proibida qualquer anistia financeira aos associados, bem como qualquer parcelamento de débito no período de 6 (seis) meses anteriores à Assembleia Geral.

Seção XXXV
Irregularidades

Artigo 39º Qualquer associado do SANTOS poderá denunciar eventuais irregularidades ocorridas na votação ou apuração, respectivamente, mas somente poderão recorrer das decisões os fiscais devidamente credenciados pelas chapas, competindo à Mesa da Assemblei Geral julgar estes recursos, em última instância.

Seção XXXVI
Conduta

Artigo 40º As chapas ou componentes das chapas e os candidatos à eleição deverão abster-se de qualquer manifestação pública difamatória, de ataques pessoais, de denúncia de fatos não comprovados judicialmente ou que atentem contra a moral, o crédito e o bom nome dos candidatos ou do SANTOS, e serão responsáveis pela manifestação de terceiros seus partidários, salvo se comprovada a má fé e a intenção do agente em prejudicá-los.

CAPÍTULO V
CONSELHO DELIBERATIVO

Seção XXXVII
Órgão de Representação Colegiada dos Associados

Artigo 41º O Conselho Deliberativo é o órgão máximo de representação colegiada dos associados do SANTOS.

Seção XXXVIII
Composição

Artigo 42º O Conselho Deliberativo será formado por membros Natos, Honorários, Efetivos e Eleitos, sendo observadas as seguintes regras:

I - A partir da próxima eleição, previamente determinada para o terceiro sábado ou domingo do mês de outubro de 2026 ou em outra data por motivo de força maior, as eleições subsequentes serão realizadas sempre no terceiro sábado ou domingo de outubro, sendo eleitos 150 (cento e cinquenta) Conselheiros e 45 (quarenta e cinco) suplentes, conforme disposto no Artigo 23, § 3º desde Estatuto, com mandatos de 3

(três) anos, sendo permitidas reeleições;

II – Não há limitação ao número de Conselheiros Natos e Honorários;

III – Os Conselheiros Honorários, têm presença facultativa e direito a votar e serem votados nas Assembleias Gerais e nas votações internas do Conselho Deliberativo;

IV – Os Conselheiros Efetivos que, tendo completado 75 (setenta e cinco) anos de idade, podem optar pela categoria de Conselheiro Honorário;

V – Cada Conselheiro Nato, Honorário, Efetivo e Eleito terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Conselho Deliberativo;

VI – Os Conselheiros de qualquer categoria são impedidos, sob pena de exclusão do Conselho Deliberativo, de ter qualquer tipo de relacionamento profissional com futebol ou áreas esportivas correlatas, na condição de procurador, empresário, agente de atletas e/ou membros das Comissões Técnicas ou como sócio de pessoas físicas ou jurídicas que exerçam tais atividades, e de participarem como sócios de sociedades esportivas de futebol profissional que sejam proprietários de direitos federativos ou esportivos de atletas profissionais de qualquer gênero esportivo;

VII – Os membros do Conselho Deliberativo não receberão nenhum tipo de remuneração e/ou benefício, bem como os que tiverem cargo executivo remunerado no SANTOS deverão ser exonerados ou se licenciar;

VIII – Os membros eleitos do Conselho Delibertivo que sejam convidados a qualquer cargo executivo remunerado no SANTOS deverão pedir licença imediatamente do seu cargo no Conselho Deliberativo, não ficando impedidos de participar do próximo pleito no Conselho Deliberativo;

IX – Estando o Conselheiro Efetivo já no exercício do seu cargo, ele não poderá ser destituído de tal condição, mesmo que um outro Conselheiro Eleito com maior tempo de associação esteja apto a se tornar Conselheiro Efetivo a posteriori.

Seção XXXIX
Conselheiros Natos

Artigo 43º São considerados membros Natos do Conselho Deliberativo os associados Fundadores (*In Memoriam*), o Presidente de Honra, o Presidente Emérito e os Ex-

Presidentes do SANTOS e do Conselho Deliberativo.

§ 1º Aos Ex-Presidentes da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo será conferida a honraria de Presidente Emérito, conforme Artigo 99, caput, deste Estatuto, sendo necessária a votação e aprovação do Conselho Deliberativo para nomeação.

§ 2º Não será concedida a honraria prevista no caput aos dirigentes expulsos do quadro associativo do SANTOS ou aqueles que perderam seu mandato por decisão do Conselho Deliberativo.

Seção XL
Duração do Mandato

Artigo 44º O mandato dos Conselheiros Eleitos terá a duração de 3 (três) anos, sendo permitidas reeleições.

Seção XLI
Competência

Artigo 45º Além de outras atribuições conferidas por este Estatuto, compete ao Conselho Deliberativo:

I – Respeitar e fazer respeitar as disposições do presente Estatuto, podendo determinar a forma de sua aplicação e interpretação, bem como resolver os casos omissos, exceto quando a competência for atribuída por lei à Assembleia Geral;
II – Aprovar a nomeação e a destituição dos membros da Diretoria Executiva nomeados pelo Presidente;
III – Eleger e destituir os membros da Mesa do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Ouvidoria;

IV – Homologar a indicação e destituir os membros das Comissões Permanentes;

V – Coordenar, aravés de suas Comissões Permanentes, a elaboração do Código de Ética e Conduta do SANTOS;

VI – Deliberar sobre o relatório e prestação de contas da Diretoria Executiva, sobre o parecer do Conselho Fiscal e sobre as Demonstrações Financeiras do SANTOS;

VII – Proceder, por iniciativa da Mesa do Conselho Deliberativo, a requerimento da Direitoria Executiva, de 30 (trinta) membros do Conselho Deliberativo ou da Comissão de Estatuto, à reforma deste Estatuto, com a presença mínima de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) de seus componentes, que, posteriormente, deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;

VIII – Aplicar penalidades aos associados do SANTOS previstas neste Estatuto e no Regimento Interno do Conselho Deliberativo do SANTOS;

IX – Conceder os títulos de Presidente de Honra e Presidente Emérito e associado Benemérito, conforme especificado no artigo 99 deste Estatuto, solicitando à Diretoria Executiva as informações que julgar necessárias, devendo a votação sobre estas concessões ser feita por escrutínio secreto;

X – Discutir, emendar e votar o orçamento anual, mediante proposta da Diretoria Executiva, respeitadas as disposições estatutárias aplicáveis;

XI – Deliberar sobre as representações do Conselho Fiscal com referência a erros, irregularidades, fraudes ou crimes verificados na administração do SANTOS, aplicando as sanções estatutárias e comunicando, se for necessário, ao órgão competente, a fim de que sejam os responsáveis julgados na forma da legislação vigente e deste Estatuto;

XII – Apurar, mediante solicitação de 30 (trinta) membros do Conselho Deliberativo, da Mesa do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, a responsabilidade de qualquer de seus membros ou de integrantes das Comissões Permanentes, da Ouvidoria, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, do Superintendente ou dos Gerentes Executivos;

XIII – Decidir sobre os pedidos de renúncia, licença ou vacância dos membros de suas Comissões Permanentes, da Ouvidoria, do Conselho Fiscal e de licença dos membros do Conselho Deliberativo, da Mesa do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;

XIV – Decidir as questões e incompatibilidades que lhes sejam submetidas por qualquer membro da Diretoria Executiva do SANTOS;

XV – Analisar, discutir, votar e fiscalizar o cumprimento do Planejamento Estratégico proposto pela Diretoria Executiva;

XVI – Aprovar a aquisição, alienação, permuta ou oneração de ações ou quotas de sociedades, de qualquer tipo, ou de cotas de fundo de investimento, detidas pelo SANTOS, inclusive mediante subscrição de ações e o exercício (ou não) de direito de preferência;

XVII – Aprovar as homenagens e honrarias conferidas a quem tenha prestado serviços relavantes ao SANTOS, como símbolo de homenagem e gratidão da coletividade alvinegra;

XVIII – Decidir quanto ao voto que será exercido pelo SANTOS ou por qualquer administrador indicado pelo SANTOS, no exercício de seus direitos e deveres na condição da administrador, cotista de fundo de investimento, sócio ou acionista de sociedade na qual o SANTOS detenha qualquer participação societária direta ou indireta, incluindo afiliada, coligada ou controlada, em reunião de órgão de administração ou assembleia de acionistas, quotistas ou cotistas em geral, conforme o caso, que possua como matéria da ordem do dia, em relação à entidade em questão:

(a) a fusão, incorporação de ações, incorporação de sociedades, cisão, transformação e quaisquer outros atos de reorganização societária;

(b) a insolvência, extinção, dissolução, liquidação, nomeação e destituição de liquidantes, cessação do estado de liquidação ou apresentação de pedido de recuperação judicial, extrajudicial e autofalência;

(c) a alienação, oneração, cessão, conferência, doação ou disposição de direito de propriedade intelectual pertencente ou detido por si mesma ou por sociedade afiliada, controlada ou coligada;

(d) a alienação, oneração, cessão, doação ou transferência da totalidade das ações ou quotas de emissão da sociedade ou de sociedade afiliada, controlada ou coligada;

(e) qualquer alteração de seu contrato social ou estatuto social, juntamente com o de sociedades afiliadas, coligadas ou controladas, que implique: (e.i) alteração

do objeto social da entidade; (e.ii) alteração na política de declaração, pagamento ou distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou qualquer outra forma de distribuição aos sócios, acionistas ou quotistas da entidade; ou (e.iii) modificação das regras de composição, convocação, funcionamento e/ou competência dos órgãos de administração da entidade;

(f) o aumento ou redução de seu capital social ou do capital social de sociedade afiliada, coligada ou controlada;

(g) a subscrição de ações e o exercício (ou não) de direito de preferência pelo SANTOS;

(h) a aprovação de quaisquer operações ou transações que envolvam ativos imobilizados e imobiliários da entidade ou de sociedade afiliada, coligada ou controlada;

(i) a celebração de acordos de sócios com demais acionistas ou sócios na entidade ou em sociedade afiliada, coligada ou controlada;

(j) a eleição, destituição ou ratificação de eleição de administradores (membros da Diretoria ou do Conselho de Administração, conforme aplicável) da entidade ou de sociedade afiliada, coligada ou controlada, bem como alteração ou aprovação de remuneração de tais administradores;

(k) a aquisição, alienação, permuta ou oneração de participação societária em demais sociedades, bem como a aprovação para a participação em associações (*joint ventures*); e

(l) a emissão de quaisquer títulos ou valores mobiliários, incluindo ações, debêntures ou bônus de subscrição, bem como eventual obtenção de registro de companhia aberta para a sociedade.

XIX - Autorizar o SANTOS a celebrar contratos com sociedades que sejam partes relacionadas do SANTOS ou que sejam resultantes de Operação Societária; e

XX - Deliberar acerca da destinação dos valores distribuídos aos sócios de sociedades em que o SANTOS participe direta ou indiretamente.

Seção XLII

Mesa do Conselho Deliberativo

Artigo 46º O Conselho Deliberativo será dirigido por uma mesa composta por um Presidente, um 1º Vice-Presidente, um 2º Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, eleitos dentre os membros do Conselho Deliberativo que tenham tido pelo menos 1 (um) mandato completo anterior no Conselho Deliberativo ("Mesa do Conselho Deliberativo"). Os membros da mesa terão mandato de 3 (três) anos, sendo permitida apenas uma reeleição.

§ 1º O mecanismo de eleição dos membros da Mesa do Conselho Deliberativo e as competências dos integrantes da Mesa do Conselho Deliberativo serão determinados pelo Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

§ 2º Não poderá ser membro da Mesa do Conselho Deliberativo, de qualquer das Comissões Permanentes, da Ouvidoria e/ou do Conselho Fiscal qualquer parente de membro da Diretoria, em qualquer linha de parentesco, conforme descrição contida nos artigos 1591 a 1595 do Código Civil.

§ 3º Em assuntos relacionados com a definição da pauta das reuniões e a condução dos trabalhos do Conselho Deliberativo, a Mesa do Conselho Deliberativo decidirá pelo voto da maioria de seus componentes, prevalecendo, em caso de empate, o voto do seu Presidente, sempre respeitado o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

§ 4º Em caso de vacância, demissão, ausência ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa do Conselho Deliberativo, será ele substituído pelo seguinte, na ordem enunciada no caput deste artigo, o qual se efetivará na função, se for definitivo o afastamento do titular, procedendo-se à eleição para preenchimento do último cargo da escala que ficar vago.

§ 5º Se ocorrer a renúncia coletiva dos membros da Mesa do Conselho Deliberativo, assumirá as funções, cumulativamente, o Presidente da Comissão de Estatuto, ou seu substituto, que convocará novas eleições no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 6º Os conselheiros que pretenderem se candidatar aos cargos da Mesa do Conselho Deliberativo deverão:

I – Ter, no mínimo, 30 (trinta) anos de idade;

II – Ter cumprido, no mínimo, 1 (um) mandato completo como membro do Conselho Deliberativo do SANTOS; e

III – Ter todos os requisitos de elegibilidade exigidos por lei para ocupar cargo de administrador de uma sociedade, devendo firmar a competente declaração de desimpedimento.

Seção XLIII

Comissões Permanentes

Artigo 47º O Conselho Deliberativo terá duas Comissões Permanentes, a Comissão de Inquérito e Sindicância e a Comissão de Estatuto, cujas competências serão determinadas pelo Regimento Interno do Conselho Deliberativo, ambas formadas apenas por integrantes do Conselho Deliberativo, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) relator e 3 (três) membros, todos indicados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, cujas indicações deverão ser homologadas nos termos do Artigo 45º, inciso IV

§ 1º. As Comissões deverão requisitar à Mesa do Conselho Deliberativo funcionários, materiais, equipamentos, assessores e verbas necessárias ao desempenho de suas funções.

§ 2º. Em caso de vacância ou impedimento de qualquer dos seus membros, caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo a nomeação de seu substituto, com posterior homologação dessa nomeação pelo plenário.

§ 3º. O mandato dos membros das Comissões Permanentes será de 3 (três) anos, com direito a uma reeleição.

§ 4º. As Comissões Permanentes poderão solicitar à Mesa do Conselho Deliberativo que encaminhe quaisquer matérias que julguem relevantes à apreciação do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo.

§ 5º. Estarão aptos a participar das Comissões Permanentes, os conselheiros eleitos que já tenham cumprido integralmente um mandato.

Seção XLIV
Ouvidoria

Artigo 48º O Conselho Deliberativo terá uma Ouvidoria, composta por 2 (dois) membros, eleitos pelo Conselho Deliberativo, nos termos do artigo 45, inciso III, que funcionará como canal formal para recepção, encaminhamento e processamento de opiniões, sugestões, reclamações, elogios, críticas e denúncias provenientes de associados, torcedores e funcionários, para melhorar a qualidade dos serviços do SANTOS e buscar soluções e investigar queixas e denúncias de abuso de poder ou de maus serviços, para os problemas apontados.

Parágrafo único. O mandato dos Ouvidores será de 3 (três) anos, sendo permitida uma reeleição.

Seção XLV
Comissões Temporárias

Artigo 49º O Presidente do Conselho Deliberativo poderá criar Comissões Temporárias a serem compostas por 5 (cinco) Conselheiros, cujo objeto seja assunto de especial interesse do SANTOS, e não esteja abarcado pelas competências das Comissões Permanentes.

§ 1º. A proposta deverá ser precedida de fundamentação e delineamento detalhado do objeto a ser acompanhado pela Comissão Temporária, bem como ser homologada pelo plenário do Conselho Deliberativo.

§ 2º. O ato de criação da Comissão Temporária também deverá delinear o lapso temporal no qual ela terá atuação, podendo, em casos justificados, não se prender a um prazo especificado, mas ao alcance de determinado resultado.

§ 3º. Caso na composição da Comissão Temporária haja Conselheiros Eleitos, e o prazo de sua atuação extrapole o do mandato daquele, poderá ele permanecer na Comissão caso seja reeleito, ou será substituído por ato do Presidente do Conselho Deliberativo caso não o seja. Os Conselheiros Natos, Honorários e Efetivos que componham a Comissão, por não exercerem mandato, não se sujeitam a nenhum termo final, senão aquele imposto para a atuação da Comissão instituída.

§ 4º. Em caso de renúncia de algum Conselheiro à nomeação para participar da Comissão, o Presidente do Conselho Deliberativo nomeará outro Conselheiro em substituição, em até 10 (dez) dias.

Seção XLVI
Reuniões Ordinárias do Conselho Deliberativo

Artigo 50º O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente:

I – Dentro de 10 (dez) dias após a realização da Assembleia que o elegeu, para formalizar a posse simbólica de seus membros e dos membros da Diretoria Executiva e para a eleição e posse da Mesa do Conselho Deliberativo, sendo essa reunião convocada pelo

seu Presidente ou, na sua ausência, pelo seu substituto. Nesse evento, os referidos membros assinarão os termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho Deliberativo, sendo certo que a posse definitiva iniciar-se-á em 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição;

II – Na primeira quinzena do mês de janeiro subsequente à eleição prevista no inciso I, do Artigo 23º deste Estatuto, a fim de eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal, da Ouvidoria e homologar os nomes dos membros das Comissões Permanentes do Conselho Deliberativo;

III – Na primeira quinzena do mês de fevereiro subsequente à eleição prevista no inciso I, do Artigo 23º deste Estatuto, a fim de homologar os nomes dos membros Natos do Conselho Deliberativo que comporão o Conselho Consultivo;

IV – Anualmente, até o dia 30 (trinta) de novembro, para apreciar e votar a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

V – Bimestralmente, juntamente com os membros da Diretoria Executiva, a fim de tratar de assuntos de interesse do SANTOS;

VI – Trimestralmente, juntamente com os membros do Conselho Fiscal, para apreciação e análise do balancete contábil trimestral;

VII – No prazo previsto no artigo 97º, § 6º, deste Estatuto, para deliberar sobre as demonstrações financeiras de cada exercício social; e

VIII – Até 30 (trinta) dias após o recebimento do Planejamento Estratégico apresentado pelo Presidente do SANTOS ou de sua proposta de alteração se já houver um Planejamento Estratégico em vigor, e caso seja feita tal proposta pelos membros eleitos da Diretoria Executiva, nos termos do artigo 84º, parágrafo único, deste Estatuto, para aprová-lo.

Parágrafo único Caso o membro do Conselho Deliberativo, da Mesa do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva não tome posse na forma prevista no inciso I deste Artigo, poderá ainda fazê-lo mediante a celebração do respectivo termo de posse no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da reunião mencionada no referido inciso I, sob pena de sua eleição se tornar nula.

Seção XLVII
Reuniões Extraordinárias do Conselho Deliberativo

Artigo 51º O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente:

I – Sempre que necessário, nos termos deste Estatuto;

II – A requerimento do Conselho Fiscal ou a pedido justificado de 30 (trinta) membros do Conselho Deliberativo;

III – Por solicitação do Presidente da Diretoria Executiva do SANTOS;

IV – Sempre que o Presidente do Conselho Deliberativo achar necessário;

V – Para votação de alterações ou reforma deste Estatuto, que serão posteriormente encaminhadas para a Assembleia Geral;

VI – Em quaisquer das hipóteses listadas no artigo 45º do presente Estatuto, a partir de seu item XVIII.

Seção XLVIII
Participação nas Reuniões do Conselho Deliberativo

Artigo 52º Os membros das Comissões Permanentes e do Conselho Fiscal somente terão direito a voto nas deliberações do Conselho Deliberativo nos casos em que não tenham previamente emitido parecer enquanto membros de tais órgãos.

Seção XLIX
Convocação

Artigo 53º As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por seu Presidente ou substituto, mediante edital publicado em meio eletrônico, por duas vezes, sendo a primeira com 3 (três) dias úteis de antecedência, no sítio eletrônico do SANTOS, e por qualquer outro meio eletrônico, contendo a especificação da ordem do dia, data, local e horário da reunião.

Parágrafo único Nos casos previstos neste Estatuto, se o Presidente do Conselho Deliberativo não efetivar a convocação no prazo de 15 (quinze) dias da solicitação, poderão os interessados estatutariamente autorizados proceder diretamente a essa convocação.

Seção L
Quórum

Artigo 54º O Conselho Deliberativo reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número, exceto nos casos expressamente previstos neste Estatuto.

Parágrafo único As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião, exceto nos casos em que este Estatuto exigir quórum superior.

Seção LI
Ausências Justificadas e Perda do Mandato

Artigo 55º O membro do Conselho Deliberativo, seja Efetivo ou Eleito, que faltar a mais de 4 (quatro) reuniões consecutivas ou a mais de 9 (nove) alternadas, durante o triênio,

perderá automaticamente o seu mandato. Sendo ele membro Eleito será convocado para o seu lugar, um membro de sua chapa, respeitada a prioridade de convocação. Ainda, perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva que se tornar inelegível para ocupar cargo de administração de sociedade nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único No caso de ausência prolongada, por motivo justificado, poderá o Conselheiro solicitar à Mesa do Conselho Deliberativo licença por até 6 (seis) meses ao ano, sendo então convocado um substituto neste período. Os conselheiros que estiverem ausentes em virtude de missão do SANTOS ou missão oficial do governo ou, ainda, em razão do exercício de cargo público relevante ou de cargos em entidades esportivas superiores, que impossibilite o seu comparecimento, considerar-se-ão automaticamente licenciados nas reuniões em que estiverem ausentes.

Seção LII

Atas das Reuniões do Conselho Deliberativo

Artigo 56º Das reuniões do Conselho serão lavradas atas resumidas no Livro de Registro de Atas do Conselho Deliberativo, transcrevendo-se integralmente as deliberações, que deverão ser assinadas pelos membros que dirigiram as sessões e por 5 (cinco) membros do Conselho Deliberativo escolhidos na reunião para tal função. As atas serão elaboradas pelo secretário da mesa em exercício.

Seção LIII

Procedimento de Votação

Artigo 57º As votações nas reuniões do Conselho Deliberativo se processarão na forma a ser determinada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, observadas as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

§ 1º Serão realizadas por escrutínio secreto as votações para a concessão de títulos e honrarias e para a eleição da Mesa do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, caso

haja mais de uma chapa concorrendo em tais eleições. Caso haja somente uma chapa validamente concorrendo na eleição, será esta chapa automaticamente eleita, sem a necessidade de votação.

§ 2º Adotar-se-á o processo de votação nominal sempre que houver dúvida na contagem ou em razão de requerimento de, ao menos, 30 (trinta) membros do Conselho Deliberativo, ressalvado o disposto no parágrafo anterior.

Seção LIV
Reforma do Estatuto

Artigo 58º As reuniões para alteração ou reforma do Estatuto somente se realizarão com a presença de 50% +1 dos componentes do Conselho Deliberativo.

§ 1º As propostas de reforma ou alteração do Estatuto poderão ser formuladas pela Diretoria Executiva, pela Mesa do Conselho Deliberativo, pela Comissão de Estatuto ou a requerimento firmado por pelo menos 30 (trinta) membros do Conselho Deliberativo em exercício. Caso o número encontrado não seja um número inteiro o arredondamento será efetuado para a unidade inteira subsequente.

§ 2º As propostas deverão ser apresentadas em uma reunião e somente após o parecer da Comissão Permanente de Estatuto é que serão submetidas à reunião extraordinária específica para discussão, votação e posterior encaminhamento para a aprovação da Assembleia Geral.

§ 3º Sendo desfavorável o parecer da Comissão de Estatuto, não será convocada a reunião extraordinária específica para conhecer da proposta, salvo se o plenário do Conselho Deliberativo decidir em contrário quando lhe for comunicado o referido parecer.

§ 4º Serão submetidas à Assembleia Geral as propostas de alteração ou reforma do Estatuto que forem aprovadas pelo Conselho Deliberativo, observado o procedimento previsto neste artigo.

§ 5º O Presidente do Conselho Deliberativo, em conformidade com o presente Estatuto, deverá convocar a Assembleia Geral para análise e deliberação da proposta de alteração ou reforma do Estatuto, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da reunião do Conselho Deliberativo que as aprovou.

Seção LV

Regimento Interno do Conselho Deliberativo

Artigo 59º O Regimento Interno do Conselho Deliberativo estabelecerá as competências dos membros da Mesa do Conselho Deliberativo e de suas Comissões Permanentes e disciplinará o seu funcionamento e o da Ouvidoria, bem como o processo de eleições da Mesa do Conselho Deliberativo e dos integrantes do Conselho Fiscal.

Capítulo VI

Seção LVI

Administração e Diretoria Executiva

Artigo 60º A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração e gestão executiva do SANTOS, composta por: Presidente, Vice-Presidente e 7 (sete) Departamentos estatutários, nos limites de suas competências estatutárias.

Seção LVII

Composição e Posse

Artigo 61º A Diretoria Executiva do SANTOS é composta por 2 (dois) membros, sendo um Presidente e um Vice-Presidente eleitos pela Assembleia Geral, e 7 (sete)

Departamentos estatutários como segue; Administrativo, Financeiro, Jurídico, Futebol Profissional, Futebol de Base, Marketing e Comunicação, indicados pelo Presidente, que terá a prerrogativa de preencher estes cargos com profissionais qualificados em cada área.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente terão mandato de 3 (três) anos, sendo permitida apenas uma reeleição. Todos os membros da Diretoria Executiva permanecerão em seus cargos até a posse da nova Diretoria Executiva.

§ 2º Após o término de seus mandatos e possível reeleição, o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva ficam inelegíveis para qualquer cargo diretivo no SANTOS, para a Mesa do Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal na eleição subsequente.

§ 3º Os familiares consanguíneos do Presidente, em qualquer linha de parentesco e incluindo o cônjuge, filhos socioafetivos e eventuais parentes por adoção, ficam impedidos de concorrer à sucessão do Presidente da Diretoria Executiva.

§ 4º Os membros da Diretoria Executiva são impedidos de ter qualquer tipo de relacionamento profissional com o SANTOS, relacionados a práticas esportivas ou objetos relacionais, ou ser procurador de atletas, empresário de atletas, agente de atletas ou sócio de pessoas jurídicas que exerçam tais atividades correlatas.

§ 5º Os membros indicados para a Diretoria Executiva pelo Presidente poderão ser substituídos pelo Presidente a qualquer tempo, durante a vigência do seu mandato, sendo que essa substituição deverá ser informada ao Conselho Deliberativo no prazo de 3 (três) dias.

§ 6º O Presidente terá autonomia para nomear ou contratar até 3 (três) Assessores da Presidência, estabelecendo-se as seguintes condições:

I – Os Assessores da Presidência poderão ser remunerados ou não, ficando o regime da contratação a critério da Presidência, caso seja remunerado poderá ser funcionário do clube ou contratado como Pessoa Jurídica;

II – Os Assessores da Presidência quando forem membros do Conselho Deliberativo deverão se licenciar por tempo indeterminado que estiverem a serviço do Clube e não perderão o tempo do mandato do triênio no caso de serem Conselheiros Eleitos.

§ 7º O Conselho de Administração é órgão de natureza consultiva e estratégica, destinado a apoiar e assessorar o Presidente da Diretoria Executiva no exercício das suas funções executivas, contribuindo para a definição das diretrizes institucionais, desportivas, financeiras e patrimoniais do Clube.

I. O Conselho de Administração será composto, obrigatoriamente, por 3 (três) membros designados Conselheiros de Administração, todos profissionais de reconhecida idoneidade, experiência e mérito, cuja atuação no mercado lhes confira notório saber nas áreas da administração, finanças, desporto, direito, gestão empresarial ou matérias correlatas de interesse do Clube.

II. Os Membros do Conselho de Administração, denominados como Conselheiros de Administração serão indicados pelo Presidente e deverão ser homologados pelo Conselho Deliberativo, em reunião ordinária ou extraordinária no primeiro bimestre do início do mandato da Presidência.

III. Compete ao Conselho de Administração, em caráter consultivo e sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos sociais:

a) emitir pareceres sobre matérias estratégicas submetidas pelo Presidente da Diretoria Executiva;

b) recomendar boas práticas de governança, compliance e integridade;

c) apreciar, previamente, propostas de alteração estatutária, planos plurianuais de gestão e orçamentos estratégicos; e

d) acompanhar, de forma independente, o desempenho financeiro e patrimonial do Clube, propondo medidas de sustentabilidade.

IV. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 6 vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Diretoria Executiva em exercício, lavrando-se atas de todas as reuniões em livro próprio.

V. As deliberações do Conselho de Administração terão caráter consultivo e não vinculativo, destinando-se a orientar a atuação do Presidente da Diretoria Executiva e a contribuir para a boa governança do Clube, não lhes sendo atribuída responsabilidade executiva ou de gestão direta.

VI. O exercício da função de Conselheiro poderá ser remunerado, por deliberação e aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 8º Da Governança e Compliance

I. O Clube adotará princípios de governança corporativa e compliance como fundamentos para a sua administração, assegurando a transparência, integridade, responsabilidade e equidade nas suas relações internas e externas.

II. Compete ao Conselho Deliberativo, sem prejuízo das suas atribuições estatutárias, supervisionar a implementação e a efetividade das práticas de governança e compliance, zelando pelo cumprimento dos regulamentos internos, da legislação aplicável e dos valores éticos e desportivos do Clube.

III. Para os efeitos deste artigo, entende-se por governança e compliance:

a) a adoção de mecanismos de prevenção, deteção e correção de irregularidades, ilícitos e conflitos de interesse;

b) a implementação de políticas de integridade, incluindo código de conduta, gestão de riscos, prevenção de fraude e combate à corrupção;

c) a criação de canais seguros e independentes de denúncia, com proteção ao denunciante;

d) a promoção de auditorias internas e externas periódicas, garantindo confiabilidade das demonstrações financeiras e da gestão patrimonial; e

e) a difusão de uma cultura de ética, responsabilidade social e respeito às normas desportivas e legais.

IV. O Presidente do Conselho Deliberativo deverá apresentar anualmente, em reunião ordinária ou extraordinária, o Relatório de Governança e Compliance, contendo informações sobre riscos identificados, medidas corretivas, resultados de auditorias e recomendações para a melhoria contínua dos processos internos.

V. O descumprimento das normas de governança e compliance, quando apurado em sede de procedimento disciplinar, poderá ensejar responsabilidade administrativa, civil e estatutária, conforme a gravidade da infração e legislação vigente.

Seção LVIII

Remuneração

Artigo 62º O Presidente, o Vice-Presidente e demais membros da Diretoria Executiva poderão fazer jus a remuneração pelo exercício do respectivo cargo, desde que aprovada

pelo Conselho Fiscal e referendado pelo Conselho Deliberativo, até a posse do novo Conselho Fiscal e a segunda reunião do início do mandato.

§ 1º O Presidente Eleito poderá ser remunerado caso dedique-se exclusivamente ao exercício das suas funções. Sua remuneração deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo, mas não será, em qualquer hipótese, superior a 70% (setenta por cento) do teto do funcionalismo público federal.

§ 2º O Vice-Presidente Eleito poderá ser remunerado caso dedique-se exclusivamente ao exercício das suas funções. Sua remuneração deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo, mas não será, em qualquer hipótese, superior a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do Presidente. Acaso assuma a presidência, receberá a mesma remuneração do Presidente no período da substituição.

Seção LVIX

Reuniões da Diretoria Executiva

Artigo 63º O Presidente e o Vice-presidente deverão convocar reuniões de acompanhamento de resultados junto aos 7 (sete) membros indicados a compor a Diretoria Executiva.

§ 1º As reuniões serão secretariadas por um dos membros presentes, escolhidos pelo Presidente, que lavrará a respectiva ata, cuja cópia será remetida ao Conselho Deliberativo no prazo de 10 (dez) dias corridos da reunião.

§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal, ou o membro do Conselho Fiscal por ele designado, deverá ser convidado mensalmente ao menos para uma das reuniões da Diretoria Executiva.

Seção LX

Competência

Artigo 64º Compete à Diretoria Executiva, além das demais atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e todos os Regimentos Internos em vigor no SANTOS;

II – Cada membro indicado à Diretoria Executiva é responsável por contratar, dispensar, definir as atribuições e supervisionar o trabalho dos Superintendentes e dos Gerentes subordinados, conforme previsão estatutária, exigindo os cumprimentos das metas fixadas e garantindo uma gestão profissional;

III – Cada membro da Diretoria Executiva terá autonomia para gerir a sua área de atuação e cada operação de natureza financeira deverá ser autorizada pelo Presidente do SANTOS ou pelo Vice-Presidente no exercício da presidência, respeitados os valores de alçada estipulados pela Diretoria Executiva para cada departamento;

IV – O Departamento Administrativo é responsável por contratar, dispensar, fixar os vencimentos e/ou a remuneração dos funcionários, e de todos quantos prestem serviços operacionais diretos ou indiretos de qualquer natureza, com exceção ao futebol profissional e de base ao SANTOS, respeitados os valores de alçada estipulados pela Diretoria Executiva para cada departamento;

V – O Departamento Futebol Profissional é responsável por contratar, dispensar, fixar os vencimentos e/ou a remuneração dos atletas profissionais dos membros da comissão técnica, e de todos quantos prestem sob qualquer natureza serviços ao Futebol Profissional do SANTOS, respeitados os valores de alçada estipulados pela Diretoria Executiva para cada departamento;

VI – Departamento de Futebol Base é responsável por contratar, dispensar, fixar os vencimentos e/ou a remuneração dos atletas amadores, dos membros da comissão técnica, e de todos quantos prestem sob qualquer natureza, serviços ao Futebol de Base

do SANTOS, respeitados os valores de alçada estipulados pela Diretoria Executiva para cada departamento;

VII – Departamento Financeiro, é responsável por aprovar operações financeiras, bancárias e de câmbio, bem como empréstimos e contratos que criem obrigações para o SANTOS, respeitado o orçamento do SANTOS para o exercício social, respeitados os valores de alçada estipulados pela Diretoria Executiva para cada departamento;

VIII – O Departamento de Futebol Profissional é responsável por elaborar o calendário esportivo do futebol profissional; e

IX – A Diretoria Executiva deverá fornecer ao Conselho Fiscal, no prazo de até 15 (quinze) dias, as informações e os documentos por ele solicitados.

Seção LXI

Representação do SANTOS no Conselho Deliberativo

Artigo 65º O Presidente da Diretoria Executiva, que é também designado o "Presidente do Santos Futebol Clube", é o representante legal do SANTOS perante o Conselho Deliberativo, os associados e quaisquer terceiros.

Artigo 66º Somente o Presidente do SANTOS, ou um dos outros membros da Diretoria Executiva por ele autorizado, poderá, nas reuniões do Conselho Deliberativo, falar em nome da Diretoria Executiva.

Capítulo VII

Seção LXII

Representação do SANTOS

Artigo 67º Compete ao Presidente da Diretoria Executiva, além das demais atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto

I - Administrar o SANTOS, zelando pela sua imagem, seus valores, seus propósitos, seus bens e seus interesses;

II - Representar o SANTOS nos atos de sua vida desportiva, social e jurídica e constituir procuradores com poderes "ad negotia", "ad judicia" e "extra", nos limites deste Estatuto;

III - Firmar contratos, escrituras públicas ou particulares e demais documentos referentes a direitos, alienação, compra, locação, arrendamento, comodato, cessão de bens móveis e imóveis, bem como de todo e qualquer tipo, respeitados o Estatuto e o orçamento do SANTOS para o exercício fiscal;

IV - Delegar, dentro dos limites permitidos pelo Estatuto e pela respectiva deliberação do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, conforme o caso, parte de suas atribuições aos demais membros da Diretoria Executiva ou ao Superintendente;

V - Movimentar contas bancárias, descontar, emitir, endossar, avalizar, sacar e aceitar cheques, títulos cambiais e quaisquer efeitos de comércio, respeitado os limites de atuação descritos neste Estatuto;

VI – Efetivar as decisões da Diretoria Executiva, desde que consistentes com as suas próprias convicções e o melhor interesse do SANTOS;

VII – Representar o SANTOS na condição de cotista de fundo de investimento, de sócio ou acionista de sociedade na qual detenha qualquer participação societária direta ou indireta, incluindo afiliada, coligada ou controlada, podendo exercer todos os direitos e prerrogativas de sócio (como, por exemplo, votar, deliberar, propor ações, se informar, etc.), de acordo com as disposições deste Estatuto;

VIII – O Presidente é responsável em remeter, ao Conselho Deliberativo, para a necessária apreciação: (a) a proposta orçamentária para o exercício seguinte, na forma

e prazo previstos no Artigo 86 deste Estatuto; (b) a proposta de Planejamento Estratégico, na forma e prazo previstos no Artigo 84 deste Estatuto; (c) as contas do exercício imediatamente anterior, até o encerramento do mês de janeiro de cada ano com exceção a transição de mandato que poderá ser estendido até último dia de fevereiro; (d) a proposta de suplementações orçamentárias ou de remanejamento de verbas orçamentárias; e (e) casos omissos neste Estatuto;

IX - O Presidente deverá propor um Planejamento Estratégico para o SANTOS, nos termos deste Estatuto a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo;

X - O Presidente é responsável por submeter à apreciação do Conselho Deliberativo a fixação dos valores das rubricas de receitas previstas no Artigo 90 deste Estatuto, ressalvado o disposto no inciso seguinte;

XI - fixar os valores de Contribuição, Mensalidade, taxas de manutenção envolvendo valores demarcados nas dependências do estádio e da Taxa de Frequência, previstas no Artigo 90 deste Estatuto;

XII – O Presidente, com parecer favorável do Conselho Fiscal, poderá autorizar o pagamento de despesas inadiáveis, não previstas no orçamento, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, cuja convocação será solicitada no prazo de 10 (dez) dias da autorização, para julgamento da decisão tomada;

XIII - Supervisionar a atuação e a administração das Embaixadas do Peixe do SANTOS, devidamente instaladas por terceiros nos termos deste Estatuto;

XIV – O Presidente e os Diretores deverão manter contato e desenvolver relacionamento com empresas, investidores, gestores de fundos de investimento e instituições financeiras com o objetivo de aproveitar oportunidades e prospectar investimentos e patrocínios para o SANTOS, sempre respeitados o Planejamento estratégico previsto no Artigo 84 e a proposta orçamentária prevista no Artigo 86 deste Estatuto;

XV - Decidir quanto ao voto que será exercido pelo SANTOS ou por qualquer administrador indicado pelo SANTOS, no exercício de seus direitos e deveres na condição de administrador, cotista de fundo de investimento, sócio ou acionista de sociedade na qual o SANTOS detenha qualquer participação societária direta ou indireta, incluindo afiliada, coligada ou controlada, em reunião de órgão de administração ou assembleia de acionistas, quotistas ou cotistas em geral, conforme o caso, exceto nas hipóteses listadas no Artigo 45 deste Estatuto, a partir do item XVIII.

XVI – O Presidente deverá divulgar semestralmente em sua sede social e em seu sítio oficial na internet suas demonstrações financeiras;

XVII – O Presidente e ou responsável pelo Departamento de Futebol Profissional podem, em conjunto, autorizar a compra, venda ou empréstimos dos direitos federativos e/ou econômicos de atletas profissionais;

XVIII – O Presidente é responsável por aprovar os termos em que poderá ocorrer a cessão, aluguel ou empréstimo da praça de esportes, estádio e demais dependências do SANTOS;

Artigo 68º A reincidência no descumprimento de qualquer prazo previsto nos incisos VIII e XII acima pelo Presidente, implicará seu afastamento temporário, a partir do dia seguinte à data de expiração do prazo estatutário, até o cumprimento do mesmo.

Artigo 69º Quando do término do mandato do Presidente e do Vice-Presidente, que ocorre ao final do exercício, em 31 de dezembro, eles continuarão responsáveis por elaborar as demonstrações financeiras de encerramento do exercício.

Artigo 70º As demonstrações financeiras deverão ser submetidas ao Conselho Deliberativo, devidamente assinadas pelos mencionados Presidente e Vice-Presidente, e auditadas, observando-se o procedimento previsto no Artigo 97 deste Estatuto.

Artigo 71º Compete a todos os membros da Diretoria Executiva executar o que for determinado pelo Planejamento Estratégico.

Seção LXIII
Vacância

Artigo 72º Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo receber a renúncia dos membros da Diretoria Executiva do SANTOS e, em caso de vacância de qualquer destes cargos, caberá ao Conselho Deliberativo tomar as medidas cabíveis, de acordo com o presente Estatuto.

§ 1º Em caso de vacância, renúncia ou impedimento permanente do Presidente da Diretoria Executiva, assumirá o cargo de Presidente da Diretoria Executiva do SANTOS, em caráter definitivo, o Vice-Presidente, desde que tal Vice-Presidente tenha sido eleito pela Assembleia Geral.

§ 2º No caso de vacância, por qualquer motivo, do cargo de Presidente e de Vice-Presidente da Diretoria Executiva do SANTOS faltando menos de 60 (sessenta) dias para o término de seus mandatos, serão nomeados pelo Conselho Deliberativo, dentre os seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente, que cumprirão o restante do mandato.

§ 3º Acaso faltem mais de 60 (sessenta) dias para o término do mandato do Presidente da Diretoria Executiva e os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva do SANTOS fiquem, por qualquer motivo, vacantes, o Presidente do Conselho Deliberativo terá 10 (dez) dias para convocar Assembleia Geral, que elegerá os novos membros para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva. As chapas contendo os nomes dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente deverão ser apresentadas ao Presidente do Conselho Deliberativo em até 5 (cinco) dias após a convocação da Assembleia Geral referida neste parágrafo.

§ 4º Caso ocorram as hipóteses previstas nos parágrafos terceiro e quarto deste Artigo o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo assumirão, de forma cumulativa, automaticamente, e independente de qualquer formalidade, os respectivos cargos de Presidente e Vice-Presidente do SANTOS até que se cumpram as providências previstas nos referidos parágrafos deste Artigo.

§ 5º Caso o Presidente tenha de se ausentar ou fique impedido para o exercício do cargo, por mais de 30 (trinta) dias, deverá solicitar licença ao Conselho Deliberativo, e, neste caso, será substituído pelo Vice-Presidente. Nas ausências temporárias do Vice-Presidente não haverá substituição.

Seção LXIV

Impedimento do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva do SANTOS

Artigo 73º São motivos para pedir o impedimento do Presidente e/ou do Vice-Presidente do SANTOS:

I – Ter ele sido condenado judicialmente por crime doloso ou hediondo, com sentença transitada em julgado ou por ato que o desabone e o torne inidôneo para pertencer ao quadro social;

II – Ter ele acarretado, por ação ou omissão, prejuízo superior a 20% do orçamento ou dano ao patrimônio ou à imagem do SANTOS;

III – Não terem sido aprovadas as contas da sua gestão por ato de gestão irregular ou temerária;

IV – Ter ele infringido, por ação ou omissão, expressa ordem estatutária;

V – Ter ele praticado ato de gestão irregular ou temerária, ou não ter atendido as condições de manter o SANTOS no Programa de Modernização da Gestão e de

Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro ("PROFUT"), conforme definido pelos artigos 4º e 25 da Lei nº 13.155/15 ou dispositivo semelhante que vier a substituí-lo; e

VI – Ter ele deixado de pagar tributos, salários, encargos trabalhistas, direitos de imagem, por mais de 3 (três) meses consecutivos, ou alternados.

§ 1º Em qualquer hipótese, o dirigente não será responsabilizado caso:

I - não tenha agido com culpa grave ou dolo; ou

II - comprove que agiu de boa-fé e que as medidas realizadas visavam a evitar prejuízo maior à entidade.

Seção LXV

Procedimento

Artigo 74º O processo de impedimento do Presidente e/ou do Vice-Presidente da Diretoria Executiva, mediante requerimento assinado ao menos por 50 conselheiros, obedecerá a seguinte tramitação.

I – O Presidente do Conselho Deliberativo encaminhará o requerimento à Comissão de Inquérito e Sindicância, no prazo de 5 (cinco) dias de seu recebimento;

II – A Comissão de Inquérito e Sindicância dará, ao processado, ciência do processo de impedimento, no prazo de 5 (cinco) dias do seu recebimento;

III – O processado terá prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento do expediente, para apresentação à Comissão de Inquérito e Sindicância da sua defesa e das provas que pretende produzir;

IV – Esgotado o prazo para defesa, a Comissão de Inquérito e Sindicância emitirá parecer que, no decurso de 10 (dez) dias, entregará ao Presidente do Conselho Deliberativo;

V – Em convocação extraordinária do Conselho Deliberativo, especialmente convocada para deliberar sobre o pedido de impedimento, proceder-se-á primeiramente à deliberação dos motivos do requerimento de impedimento;

VI – No momento seguinte, será dada a palavra ao Presidente da Comissão de Inquérito e Sindicância e/ou ao Relator, que sustentará o parecer da Comissão, sendo, em seguida, facultado ao processado a palavra para sua defesa;

VII - Em seguida será processada a votação, em escrutínio secreto, do parecer da Comissão de Inquérito e Sindicância, que será aprovada mediante voto afirmativo de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo presentes;

VIII – Caso o parecer da Comissão de Inquérito e Sindicância seja devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo, a proposta deverá ser encaminhada para a Assembleia Geral, que decidirá definitivamente sobre o impedimento mediante voto afirmativo da maioria dos presentes.

§ 1º Iniciado o pedido de impedimento pela hipótese prevista no Artigo 73, inciso V, poderão os demandados, independentemente de condenação judicial, ser afastados imediatamente e provisoriamente do exercício de seus mandatos, após a apresentação de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias, por deliberação de 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo com direito a voto presentes, em Assembleia especialmente convocada, com quórum mínimo de ½ (metade) do Conselho Deliberativo.

§ 2º Nos casos de pedido de impedimento motivado pela prática de ato de gestão temerária ou irregular do Presidente e/ou Vice-Presidente do SANTOS, caso o Conselho Deliberativo aprove o parecer da Comissão de Inquérito e Sindicância, na forma do inciso VII acima, o Presidente e/ou Vice-Presidente acusado ficará imediata e provisoriamente

afastado de suas funções, até a deliberação definitiva da Assembleia Geral, prevista no inciso VIII acima.

§ 3º Caso referida deliberação da Assembleia Geral não ocorra no prazo de 60 (sessenta) dias contados da aprovação, pelo Conselho Deliberativo, do parecer da Comissão de Inquérito e Sindicância, o Presidente e/ou Vice-Presidente acusado será reinvestido em suas funções, sem prejuízo da deliberação pela Assembleia Geral acerca do pedido de impedimento, exceto se o atraso decorrer de conduta praticada pelo acusado ou no interesse deste, hipótese em que o afastamento provisório perdurará até a deliberação da Assembleia Geral.

§ 4º Se a Assembleia Geral aprovar o pedido de impedimento, reconhecendo a prática de gestão irregular ou temerária do acusado, o Presidente e/ou Vice-Presidente que tiver sido declarado impedido perderá automaticamente o seu mandato, com afastamento definitivo, e ficará inelegível, pelo prazo de 10 (dez) anos, para qualquer outro cargo no SANTOS.

Seção LXVI
Conselho Fiscal – Órgão de Fiscalização

Artigo 75º O Conselho Fiscal, órgão autônomo e independente de fiscalização da administração do SANTOS, será constituído por 5 (cinco) membros do Conselho Deliberativo, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) relator e 3 (três) outros conselheiros fiscais, que necessariamente deverão ter cumprido ao menos 1 (um) mandato completo como integrante do Conselho Deliberativo, e serão eleitos pelo Conselho Deliberativo para um mandato de 3 (três) anos, com direito apenas a uma reeleição, não fazendo jus a qualquer tipo de remuneração.

§ 1º São incompatíveis as funções de membros do Conselho Fiscal com qualquer outra exercida na administração do SANTOS, razão pela qual, um membro do Conselho Fiscal não poderá ter qualquer outro cargo na administração do SANTOS.

§ 2º Não poderão compor o Conselho Fiscal conselheiros que tenham trabalhado na Diretoria Executiva no mandato imediatamente anterior.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal responderão pelos atos ou omissões no cumprimento de seus deveres e pelas infrações às suas obrigações legais e estatutárias.

Seção LXVII
Eleição do Conselho Fiscal

Artigo 76º Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, em escrutínio secreto, conforme disposto no inciso II, do Artigo 50 deste Estatuto, e, para tal, os candidatos deverão apresentar suas chapas completas na Secretaria do Conselho Deliberativo com 2 (dois) dias de antecedência da reunião convocada especificamente para esse fim, contando com as assinaturas dos candidatos aos respectivos cargos e de, no mínimo, 30 (trinta) membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único Ocorrendo vacância de cargo, deverá o Conselho Deliberativo proceder à eleição de novo membro, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da vacância do respectivo cargo.

Seção LXVIII
Reuniões do Conselho Fiscal

Artigo 77º O Conselho Fiscal reunir-se-á: (i) ordinariamente, mensalmente; e (ii) extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, da Mesa do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou mediante requerimento de 30 (trinta) membros do Conselho Deliberativo.

§ 1º A reunião do Conselho Fiscal instalar-se-á com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros, e decidirá por maioria simples de votos, tendo o seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 2º Sempre que achar necessário o Conselho Fiscal poderá convocar para suas reuniões os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva para esclarecimentos sobre determinados assuntos importantes, independente da reunião obrigatória mensal da Diretoria Executiva com o Conselho Fiscal.

§ 3º Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal, que conterão as matérias deliberadas e deverão ser assinadas pelos membros que aprovaram as matérias submetidas à deliberação. Caso discorde do parecer ou relatório, é facultado ao membro do Conselho Fiscal registrar o seu voto divergente na ata da respectiva reunião.

Seção LXIX

Competência do Conselho Fiscal

Artigo 78º Ao Conselho Fiscal, além de outras atribuições que lhe forem expressamente conferidas por este Estatuto e pela legislação vigente, compete:

I – Fiscalizar as contas e a gestão do SANTOS;

II – Verificar o exato cumprimento do orçamento e a correta aplicação dos recursos;

III – Inspecionar e zelar pela observância por parte da Diretoria Executiva e da Administração Executiva das disposições estatutárias e legais;

IV Examinar, mensalmente, os livros, documentos e balancetes correspondentes, solicitando, por escrito, aos órgãos de administração do SANTOS ou aos auditores independentes, conforme o caso, esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora;

V – Apresentar ao Conselho Deliberativo parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo do SANTOS, bem como sobre as contas prestadas, a fim de serem aprovadas ou rejeitadas pelo Conselho Deliberativo;

VI - Apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre a proposta orçamentária oferecida pela Diretoria Executiva, que deverá respeitar as diretrizes do planejamento estratégico, a fim de ser aprovada ou rejeitada pelo Conselho Deliberativo;

VII – Denunciar, ao Conselho Deliberativo, erros ou irregularidades administrativas ou qualquer violação da lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas que devam ser tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer de forma plena sua função fiscalizadora;

VIII – Convocar o Conselho Deliberativo quando ocorrer motivo relevante, grave ou urgente;

IX – Determinar a contratação de pessoas físicas ou jurídicas, para prestarem consultoria específica, de natureza contábil, jurídica ou tributária, que deverá ser contratada por meio de processo concorrencial baseado em critérios técnicos e de preço;

X – Participar das reuniões da Diretoria Executiva, através de seu presidente ou dos membros por ele designados, quando para tanto houver convite e a matéria a ser deliberada seja de sua competência;

XI – Apresentar, obrigatoriamente, ao Conselho Deliberativo ou à Assembleia Geral, quando for o caso, parecer/relatório sobre atos de gestão que importem em risco de redução patrimonial ou aumento significativo do passivo do SANTOS;

XII – Assessorar a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo, mediante demanda de qualquer um desses órgãos, durante a elaboração e a aprovação de Solicitação para a implementação de Operação Societária pelo SANTOS;

XIII – Fiscalizar a atuação do SANTOS no exercício de seus direitos e deveres como cotista de fundo de investimento, sócio ou acionista de sociedade na qual o SANTOS detenha

qualquer participação societária direta ou indireta, incluindo afiliada, coligada ou controlada; e

XIV - Apresentar ao Conselho Deliberativo parecer anual sobre a atuação do SANTOS no exercício de seus direitos e deveres na condição de cotista de fundo de investimento, de sócio ou acionista de sociedade na qual detenha qualquer participação societária direta ou indireta, incluindo afiliada, coligada ou controlada.

Seção LXX
Regimento Interno do Conselho Fiscal

Artigo 79º O Regimento Interno do Conselho Fiscal disciplinará o funcionamento do mesmo. Para auxiliar o processo de revisão e elaboração do parecer sobre as demonstrações financeiras do SANTOS de exercício social imediatamente anterior ao da eleição do Conselho Fiscal, o seu Regimento Interno deverá prever que os membros que estiverem deixando suas funções deverão se colocar à disposição dos novos membros para discutir, em conjunto, tais demonstrações financeiras. Tal auxílio deverá ocorrer até a emissão do parecer sobre referidas demonstrações financeiras.

Seção LXXI
Conselho Consultivo – Órgão de Orientação

Artigo 80º O Conselho Consultivo é o órgão responsável pela orientação à Diretoria Executiva.

§ 1º O Conselho Consultivo será composto por Ex-Presidentes do SANTOS e do Conselho Deliberativo do SANTOS, que tiverem cumprido integralmente pelo menos 1 (um) mandato em seus cargos.

§ 2º Os Ex-Presidentes habilitados a integrar o Conselho Consultivo deverão solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo do SANTOS, por escrito, suas respectivas nomeações, até o último dia útil do mês de janeiro subsequente à eleição.

§ 3º O membro do Conselho Consultivo permanecerá no cargo pelo prazo de 3 (três) anos, coincidentes com o mandato da Diretoria Executiva, podendo renunciar ao cargo por ele ocupado a qualquer momento, mediante comunicação, por escrito, ao Presidente do Conselho Deliberativo do SANTOS.

§ 4º O Conselho Consultivo será presidido pelo Presidente do Conselho Deliberativo em exercício.

§ 5º As reuniões do Conselho Consultivo serão realizadas na sede do SANTOS ou de forma híbrida, sempre que houver matéria de sua competência a ser discutida, por meio de convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, do Presidente da Diretoria Executiva ou de ao menos 2 (dois) dos membros do Conselho Consultivo e, ao menos semestralmente, para acompanhamento do cumprimento do Planejamento Estratégico, ou a critério de convocação do Presidente do SANTOS.

§ 6º A convocação deverá ser enviada por qualquer meio de correspondência, inclusive e-mail ou outros meios digitais, com antecedência de 7 (sete) dias, e deverá conter a ordem do dia, a data, o local e o horário da reunião.

§ 7º As reuniões do Conselho Consultivo serão instaladas com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros, sendo que as decisões deverão ser tomadas por deliberação da maioria dos membros presentes à reunião.

§ 8º Das reuniões do Conselho Consultivo serão lavradas atas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho Consultivo, que conterão as matérias discutidas e deverão ser assinadas pelos membros que opinaram sobre as matérias submetidas à discussão.

§ 9º Exceto nos casos em que o Presidente do Conselho Consultivo reconhecer que possa haver conflito de interesses, o Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva do SANTOS participarão das reuniões do Conselho Consultivo, com direito a se

manifestarem sobre as matérias submetidas ao mencionado órgão, porém sem direito a voto.

Seção LXXII
Competência

Artigo 81º Compete ao Conselho Consultivo, além das demais atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto:

I – Manifestar-se, mediante solicitação da Mesa do Conselho Deliberativo sobre quaisquer questões de relevância do SANTOS;

II – Colaborar na elaboração e fiscalizar o cumprimento do Planejamento Estratégico proposto pela Diretoria Executiva do SANTOS; e

III – Manifestar-se sobre qualquer oneração do patrimônio do SANTOS e compra e venda de bens imóveis, salvo no âmbito de uma Operação Societária, caso em que serão observadas as regras dispostas no art. 5º deste Estatuto e não será necessária manifestação do Conselho Consultivo.

Seção LXXIII
Administração Executiva – Gestão Profissional

Artigo 82º A Administração Executiva do SANTOS é conduzida por profissionais remunerados, com qualificação comprovada, contratados em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, que serão responsáveis pela execução da administração geral, subordinados às decisões e determinações da Diretoria Executiva, com remuneração fixada por esta.

Parágrafo único A Diretoria Executiva poderá propor a criação e/ou extinção de Superintendências e Gerências para compor a Administração Executiva. A Diretoria

Executiva deverá desenvolver a estrutura ideal para a Administração Executiva do SANTOS, podendo, para tanto, contar com o auxílio de consultores externos.

Capítulo VIII

Seção LXXIV
Gestão Administrativa e Financeira

Artigo 83º A Diretoria Executiva tem a incumbência de gerir o SANTOS através do Planejamento Estratégico conforme artigo 84 abaixo, respeitando-se integralmente a execução das normas de condutas do Compliance estabelecidas por:

I – Responsabilidade organizacional;

II – Transparência;

III – Prestação de contas;

IV – Publicidade; e

V – Processo competitivo, com aplicação de procedimentos formais para a contratação de terceiros e a realização de custos ou despesas relevantes, conforme definido em Regimento Interno da Diretoria Executiva.

Seção LXXV
Planejamento Estratégico

Artigo 84º A Diretoria Executiva deverá elaborar um Planejamento Estratégico com duração de 3 (três) anos, cujos critérios deverão ser definidos no Regimento Interno da Diretoria Executiva do SANTOS, elaborado pela Comissão de Estatuto.

Parágrafo único A Diretoria Executiva deverá apresentar o referido Planejamento Estratégico para o Conselho Deliberativo em até no máximo 6 (seis) meses após a sua posse e poderá revisar o mesmo anualmente para otimizar a sua gestão e o prazo para a apresentação da mencionada revisão será até o último dia do mês de março de cada ano.

Seção LXXVI
Patrimônio

Artigo 85º O patrimônio social é constituído por bens móveis e imóveis, inclusive títulos, dinheiro, créditos, direitos, troféus, marcas, quotas e ações de sociedades em que o SANTOS detiver participação societária e quaisquer outros valores pertencentes ao SANTOS.

§ 1º Os bens imóveis e as marcas somente poderão ser alienados ou onerados, por qualquer gravame, mediante expressa autorização do Conselho Deliberativo, em reunião especialmente convocada, com a presença mínima da metade de seus componentes e aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo presentes, salvo no caso de alienação ou oneração de bem imóvel no âmbito de uma Operação Societária, caso em que serão observadas as regras de convocação, instalação e deliberação do Conselho Deliberativo dispostas no art. 5º deste Estatuto.

§ 2º Os troféus, medalhas e insígnias conquistadas em concursos e competições, ou recebidos como homenagens, são inalienáveis e impenhoráveis.

§ 3º Os troféus, medalhas e insígnias conquistadas em concursos e competições, ou recebidos como homenagens deverão permanecer expostos em local determinado e público com a devida conservação, sob pena de processo administrativo se assim não acontecer.

Seção LXXVII
Proposta Orçamentária

Artigo 86º A Diretoria Executiva, até o dia 31 de outubro de cada exercício fiscal, deverá elaborar proposta orçamentária, conforme os princípios e norma brasileira de contabilidade, devendo constar a previsão de receitas, custos e despesas do exercício fiscal seguinte.

§ 1º A Diretoria Executiva deverá encaminhar a proposta orçamentária em 15 (quinze) dias, contados do prazo final estabelecido no caput, ao Conselho Fiscal para análise e parecer.

§ 2º O Conselho Deliberativo, improrrogavelmente, até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, reunir-se-á para examinar e votar a proposta orçamentária encaminhada pela Diretoria Executiva.

§ 3º Esgotado o prazo previsto neste Artigo sem que tenha sido votada a proposta orçamentária, será considerada integralmente aprovada a proposta da Diretoria Executiva, exceto quando contenha erros ou tenha sido reprovada pelo Conselho Fiscal.

§ 4º Na hipótese de rejeição da proposta orçamentária, sem aprovação de substitutivo, prevalecerá, para o exercício seguinte, o orçamento do exercício vigente, sendo os valores constantes devidamente corrigidos pelo índice que o Conselho Fiscal entender mais adequado para refletir a situação econômico-financeira do exercício social.

Seção LXXVIII
Remanejamento de Verbas

Artigo 87º Excepcionalmente, em casos de urgência, poderá a Diretoria Executiva, desde que com parecer prévio favorável do Conselho Fiscal, remanejar verbas do Orçamento, limitadas a 20% (vinte por cento) da proposta original, ratificando o ato perante o Conselho Deliberativo na primeira reunião que ocorrer após a realização do remanejamento.

Artigo 88º O Conselho Deliberativo, através da gestão da sua presidência, terá um orçamento não inferior a 0,5% (meio porcento) da previsão orçamentária do SANTOS, com a devida alocação em um Centro de Custo próprio para atender suas despesas administrativas de capital humano incluindo as Comissões Permanentes, Ouvidoria, Conselho Fiscal e despesas extras para realizações de Assembleias Gerais, observado o inciso X, do artigo 42 deste Estatuto.

Parágrafo único. A Mesa do Conselho Deliberativo deverá apresentar a partir do primeiro ano até o último ano de sua gestão um balanço contábil anual.

Seção LXXIX

Alocações Definidas

Artigo 89º A Diretoria Executiva de Futebol Profissional terá orçamento distinto das demais, devendo a sua contabilidade ser escriturada segregada das demais, nos termos das normas aplicáveis.

§ 1º O orçamento da Diretoria Executiva de Futebol Profissional será apresentado conjuntamente com a previsão orçamentária geral do SANTOS, que a englobará; e a verba anual alocada ao futebol profissional do SANTOS não poderá exceder a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento total proposto em cada ano, observado também o limite fixado no Artigo 92, § 4º, deste Estatuto.

§ 2º A Diretoria Executiva de Futebol de Base tem previsão orçamentária própria controlada em Centro de Custo na ordem não inferior a 10% (dez por cento) dos recursos destinados à Diretoria Executiva de Futebol Profissional, podendo este porcentual ser reavaliado desde que apresentado e aprovado um relatório específico das necessidades para a Presidência do SANTOS e aprovado pelo Conselho Fiscal.

§ 3º A verba anual a ser alocada à Diretoria Executiva de Esportes Olímpicos e Amadores do SANTOS não poderá ser inferior a 1% (um por cento) do orçamento total proposto em cada ano.

§ 4º Enquanto o SANTOS estiver aderente ao programa de parcelamento fiscal previsto na Lei nº 13.155/15, parte da verba anual a ser alocada no orçamento da Diretoria Executiva de Futebol Profissional deverá ser destinada obrigatoriamente ao futebol feminino do SANTOS, observando-se o percentual fixado e aprovado anualmente no próprio orçamento, e eventuais disposições mandatórias previstas em lei.

Seção LXXX
Receita

Artigo 90º Considera-se como receita toda e qualquer entrada de benefícios econômicos no SANTOS, sob as diversas rubricas contábeis adotadas, inclusive aquelas recebidas a título de:

I – Contribuição ou mensalidade, que é o pagamento periódico permanente, devido pelos associados Contribuintes, cuja importância será fixada pela Diretoria Executiva com aprovação do Conselho Deliberativo;

II – Taxas, inclusive de conservação e fiscalização, referente ao local marcado na sua principal praça de esportes, de frequência, que é devida por aqueles que frequentarem as dependências e desfrutarem dos serviços do SANTOS, e de dependente, que é a importância mensal, trimestral, semestral ou anual devida pelo dependente de associado regularmente inscrito no SANTOS;

III – Produto de aluguéis e instalações sociais e desportivas;

IV – Produto da venda de material de qualquer natureza;

V – Donativos de qualquer natureza;

VI – Multas e indenizações;

VII – Rendas provenientes de competições esportivas;

VIII – Rendas auferidas dos órgãos de publicidade e todas as outras oriundas das atividades da Diretoria Executiva de Marketing;

IX – Rendas provenientes de patrocínio e exploração da denominação, imagem, marca e dos símbolos do SANTOS;

X – Entradas oriundas da cessão temporária ou definitiva de direitos federativos de atletas, na forma da legislação vigente;

XI – Distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outro provento de fundos de investimentos ou sociedades em que o SANTOS detenha quotas ou participação societária direta ou indireta, incluindo afiliada, coligada ou controlada, bem como na condição de cotista de fundo de investimento;

XII – Contratos diversos que gerem entradas para o SANTOS;

XIII – Receita com bilheteria;

XIV – Subvenções e auxílios concedidos pelo Poder Público; e

XV – Rendas provenientes de inovação, tecnologia, e-sports, plataformas digitais, tokenização de ativos e outras fontes de receita emergentes, buscando a diversificação e a sustentabilidade financeira.

Parágrafo único É permitido à Diretoria Executiva, com a aprovação do Conselho Deliberativo, além das expressamente previstas neste Estatuto, instituir taxas de uso, aluguel, convites, ingressos, licença, publicidade, depósito, transporte e exploração de serviços, bem como outras fontes de arrecadação, que se constituirão em receitas extraordinárias do SANTOS.

Seção LXXXI

Custos

Artigo 91º Custos são os valores gastos com bens e serviços, direta ou indiretamente, relacionados com o futebol do SANTOS, entre outros:

I – Pagamento de salários, comissões de atletas e demais funcionários do SANTOS;

II – Amortizações de empréstimos;

III – Gastos com jogos e bonificações;

IV – Pagamentos de direitos de imagem e arena; e

V – Amortização de gastos com atletas.

Seção LXXXII

Despesas

Artigo 92º Despesas são valores gastos com bens e serviços relativos à manutenção da atividade social e profissional do SANTOS, entre outros:

I – Pagamento de impostos, taxas, prêmios de seguros, aluguéis e remuneração de funcionários administrativos;

II – Aquisição de material de consumo;

III – Aquisição temporária ou definitiva de direitos federativos de atletas, na forma da legislação vigente;

IV – Conservação de bens móveis e imóveis do SANTOS; e

V – Gastos com serviços internos, empreendimentos eventuais de qualquer natureza, desde que estejam relacionadas com as atividades do SANTOS.

§ 1º Para a realização de qualquer despesa administrativa, excetuando-se as descritas no inciso III acima, superior ao equivalente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do total das despesas previstas em orçamento, é obrigatória a realização de procedimento formal competitivo, a ser definido em Regimento Interno da Diretoria Executiva, podendo essa exigência ser dispensada em situação específica, após parecer e autorização do Conselho Fiscal. A contratação deverá ser pelo menor preço sempre que os produtos tiverem a mesma especificação técnica.

§ 2º Os parceiros comerciais do SANTOS devem ser pessoas físicas ou jurídicas idôneas e ilibadas, sendo empresas destacadas pelo comprometimento com responsabilidade social e ambiental, e a administração do SANTOS, ao contratar com terceiros, deve dar preferência a fornecedores que tenham consciência social e ambiental, obtendo e mantendo, sempre que possível, informações sobre certificações e reconhecimentos que tais terceiros tenham recebido em decorrência de sua atuação profissional.

§ 3º As despesas do SANTOS somente serão efetuadas com observância dos valores consignados na respectiva rubrica orçamentária.

§ 4º Enquanto o SANTOS estiver aderente ao programa de parcelamento fiscal previsto na Lei nº 13.155/15, as despesas totais do SANTOS com a folha de pagamento e os valores de direitos de imagem de atletas profissionais de futebol não poderão superar 80% (oitenta por cento) da receita bruta anual do SANTOS que tenha origem nas atividades do referido futebol profissional. Durante o mesmo período, as despesas deverão ser controladas para impedir que o SANTOS tenha, ao final de cada exercício social, déficit superior a 5% (cinco por cento) da sua receita bruta apurada no ano anterior.

Seção LXXXIII

Controle Interno

Artigo 93º Não será permitida a oneração do patrimônio para fazer frente às despesas decorrentes do desporto profissional.

Seção LXXXIV

Empréstimos

Artigo 94º O SANTOS poderá recorrer a empréstimos bancários ou de terceiros para ajustes no seu fluxo de caixa, nos termos deste Estatuto, desde que aprovado pelo Conselho Fiscal em regime de urgência, direta ou indiretamente, com membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo, do Conselho Deliberativo, ou qualquer pessoa física ou jurídica não-financeira a eles relacionadas.

Parágrafo único Na proposta orçamentária, a ser aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo, deverá constar que o limite de endividamento do SANTOS, dentro de cada exercício social, não deverá ultrapassar 20% (vinte por cento) da receita orçada, salvo se esse endividamento for contratado para substituição de financiamentos anteriores e sob condições mais favoráveis. Qualquer exceção a essa regra deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo, desde que com parecer prévio favorável do Conselho Fiscal.

Artigo 95º A Diretoria Executiva não poderá antecipar, nem comprometer as receitas ordinárias ou extraordinárias do SANTOS, por período superior ao do seu mandato, em benefício de sua gestão, nem comprar, vender ou emprestar qualquer direito federativo de atleta profissional nos últimos 3 (três) meses anteriores ao término de seu mandato, sem prévia autorização do Conselho Deliberativo, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, sendo ineficaz o ato em contrário.

Parágrafo único Enquanto o SANTOS estiver aderente ao programa de parcelamento fiscal previsto na Lei nº 13.155/15, mesmo que exista autorização do Conselho Deliberativo e parecer favorável do Conselho Fiscal, na forma do caput, ainda assim a Diretoria Executiva não poderá antecipar ou comprometer receitas referentes a períodos posteriores ao término da sua gestão ou de seu mandato, salvo: a) o percentual de até

30% (trinta por cento) das receitas referentes ao primeiro ano do mandato subsequente; e b) em substituição a passivos onerosos, desde que implique redução no nível de endividamento do SANTOS.

Artigo 96º Os membros da Diretoria Executiva responderão, pessoalmente, por prejuízos que causarem ao SANTOS, em virtude de ato praticado em violação da lei, deste Estatuto e/ou de regimentos internos do SANTOS, nos termos dos artigos 1.016 e 1.017 do Código Civil.

Seção LXXXV

Exercício Social e Demonstrações Financeiras

Artigo 97º O exercício fiscal do SANTOS terá início no dia 1º de janeiro e se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º Ao término de cada exercício fiscal deverão ser elaboradas, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade-NBC, as seguintes Demonstrações Financeiras:

I – Balanço Patrimonial;

II – Demonstração do Resultado do Exercício;

III – Demonstração dos Fluxos de Caixa;

IV – Demonstração de Resultado Abrangente; e

V – Demonstração da Mutação do Patrimônio Líquido.

§ 2º As Demonstrações Financeiras devem ser complementadas por notas explicativas elaboradas conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, prestando além das

informações técnicas, outras referentes ao futebol profissional, quando aplicável, tais como:

I – Gastos com a formação de atletas registrados no Ativo Imobilizado e montante baixado para o Resultado do Exercício;

II – Composição dos direitos sobre o atleta profissional, registrado com a segregação do valor correspondente a custo, amortização e prazo médio remanescente a amortizar;

III – Receitas obtidas e seu correspondente custo de aquisição com a negociação e a liberação de atletas profissionais, segregados os valores das transações com o mercado externo;

IV – Valores em moeda estrangeira de direitos ou obrigações com o mercado externo;

V – Composição do valor das receitas, custos ou despesas relevantes por tipo, desde que não evidenciadas na Demonstração de Resultados;

VI – Direitos e obrigações contratuais não passíveis de registro contábil em relação à atividade desportiva profissional;

VII - Contingências ativas e passivas de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, cível e assemelhadas; e

VIII – Seguros contratados para os atletas profissionais e demais ativos da entidade.

§ 3º A prestação de contas deverá, no mínimo, observar os requisitos abaixo:

I – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para o exame de qualquer cidadão;

II – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

III – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;

IV – O SANTOS deverá conservar os dados, informações e documentos pertinentes a prestação de contas, na forma de registro eletrônico perpétuo, comprovando a origem das receitas e despesas, além de quaisquer outros atos ou operações que venham a alterar sua situação patrimonial;

V – Seguindo as virtudes da gestão democrática, a execução das atividades obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade.

§ 4º A Diretoria Executiva deverá se pautar pela transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

§ 5º As Demonstrações Financeiras deverão ser auditadas por empresa de auditoria externa de elevada reputação, cuja escolha deverá ser feita pela Diretoria Executiva após prévia aprovação pelo Conselho Fiscal, e deverão ser publicadas na forma prevista em lei ou neste Estatuto.

§ 6º Caberá ao Presidente da Diretoria Executiva do SANTOS tomar todas as medidas necessárias para efetuar a publicação de que trata o parágrafo anterior.

§ 7º Será obrigatória, ainda, a prestação de informações trimestrais sobre as movimentações contábeis através da apresentação dos balancetes mensais e sobre as receitas e despesas realizadas no período através da apresentação de planilhas de fluxo de caixa, ao Conselho Fiscal, devendo também tais informações ser divulgadas trimestralmente no sítio eletrônico do SANTOS.

§ 8º Para a aprovação das Demonstrações Financeiras deverá ser observado o seguinte procedimento:

I – O Presidente da Diretoria Executiva deverá disponibilizar ao Presidente do Conselho Deliberativo, até o final do primeiro trimestre de cada ano, as Demonstrações Financeiras auditadas do exercício anterior, acompanhadas do relatório de administração a ser elaborado pela Diretoria Executiva e do parecer da auditoria independente;

II – O Presidente do Conselho Deliberativo, após receber os documentos mencionados no inciso I acima e, em até 5 (dias) dias contados do recebimento ou no primeiro dia útil seguinte, deverá encaminhá-los ao Conselho Fiscal para análise e apreciação, e deverá enviar comunicado aos membros do Conselho Deliberativo de que as Demonstrações Financeiras se encontram disponíveis para análise e vistas, no Conselho Fiscal, sem direito a extração de cópias;

III – O Conselho Fiscal emitirá seu parecer sobre os documentos mencionados no inciso I acima que lhe forem submetidos até o dia 8 (oito) de março de cada ano ou no primeiro dia útil seguinte, encaminhando mencionado parecer à Mesa do Conselho Deliberativo. Qualquer recomendação quanto à não aprovação das Demonstrações Financeiras deverá ser justificada e deverá ser acompanhada de sugestões, quando cabíveis, para corrigir ou retificar as Demonstrações Financeiras;

IV – O Presidente do Conselho Deliberativo deverá convocar reunião para apreciar os documentos indicados no inciso I acima, a qual deverá se realizar até o dia 20 (vinte) de abril de cada ano ou no primeiro dia útil seguinte;

V – Caso os documentos relacionados no inciso I acima não sejam aprovados pelo Conselho Deliberativo, o Presidente da Diretoria Executiva deverá remetê-los com as devidas correções ao Presidente do Conselho Deliberativo até o dia 10 (dez) de maio ou no primeiro dia útil seguinte. Neste caso, o Conselho Fiscal irá emitir novo parecer até o dia 20 (vinte) de maio ou no primeiro dia útil seguinte, que será apreciado juntamente com os documentos relacionados no inciso I acima em nova reunião do Conselho Deliberativo, convocada pela Mesa do Conselho Deliberativo, que se realizará até o dia 25 (vinte e cinco) de maio ou no primeiro dia útil seguinte; e

VI – Até o dia 30 de maio de cada ano as Demonstrações Financeiras e o parecer da auditoria deverão ser publicados na forma exigida pela lei aplicável ou por este Estatuto.

§ 9º Enquanto o SANTOS estiver aderente ao programa de parcelamento fiscal previsto na Lei nº 13.155/15, as suas demonstrações financeiras também deverão apresentar os dados contábeis previstos neste artigo, separadamente, por atividade econômica e por modalidade esportiva, respondendo o gestor à título de gestão temerária e que venha acarretar danos aos SANTOS na forma do Código Civil.

Capítulo IX

Seção LXXXVI

Patronos

Artigo 98º Em reconhecimento aos inestimáveis serviços prestados ao SANTOS, URBANO CALDEIRA, MODESTO ROMA e EDSON ARANTES DO NASCIMENTO são considerados patronos do SANTOS.

Seção LXXXVII

Presidente de Honra e Presidente Emérito

Artigo 99º Aos associados que tiverem prestado relevantes e assinalados serviços ao SANTOS, desde que contem com mais de 30 (trinta) anos de permanência ininterrupta em seu quadro associativo e tenha exercido cargo de Presidente do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva do SANTOS, poderá o Conselho Deliberativo conferir-lhes, mediante votação por maioria simples dos presentes, obedecido o quórum para abertura da sessão ordinária previsto neste Estatuto, como homenagem especial e suprema, os títulos de Presidente de Honra e Presidente Emérito que corresponderão aos cargos respectivos.

§ 1º Esses títulos serão concedidos personalíssima e perpetuamente e, com o falecimento ou renúncia de seu titular, não serão transmitidos a terceiros.

§ 2º Os Presidentes de Honra e Emérito poderão representar o SANTOS nas solenidades públicas e farão parte, como membros Natos, do Conselho Deliberativo e do Conselho Consultivo e terão assento de honra nas mesas desses órgãos.

§ 3º Como homenagem especial e suprema, fica mantido o título de Presidente de Honra ao Dr. Antônio Guilherme Gonçalves e conferido o título de Presidente Emérito ao Deputado Athié Jorge Coury.

Seção LXXXVIII

Conselheiro Emérito

Artigo 100º Conselheiro Emérito será o conselheiro ou ex-conselheiro que, sendo associado do SANTOS há mais de 30 (trinta) anos ininterruptos, for outorgado pelo Conselho Deliberativo este título, como homenagem excepcional e especial, ou em atenção a relevantes serviços prestados ao SANTOS, ou a desporto em geral, ao país, ou à humanidade.

Parágrafo único. Compete à Mesa do Conselho Deliberativo a iniciativa de propor a outorga dessa honraria.

Seção LXXXIX

Medalha dos Peixeiros

Artigo 101º O Conselho Deliberativo poderá conferir, a quem tenha prestado serviços ao SANTOS ou se destacado por suas atividades em favor do desporto, e àquele que completar 50 (cinquenta) anos de associação ininterrupta, a Medalha dos Peixeiros e o diploma correspondente, com as insígnias e o escudo do SANTOS, como símbolo de homenagem e gratidão da coletividade alvinegra.

§ 1º Em reconhecimento ao associado, poderá o clube promover solenidade anual para realização da homenagem.

Artigo 102º Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelos associados do SANTOS em Assembleia Geral.

Capítulo X

Embaixadas

Seção XCI

Embaixadas do Peixe

Artigo 103º As Embaixadas do Peixe são núcleos oficiais de representação, relacionamento, comunicação, integração e mobilização de torcedores e associados, localizados fora da sede do Clube, com base territorial definida, organizadas e dirigidas de forma voluntária pelos associados interessados, com residência na mesma base territorial, constituídos como entidades distintas, sem fins lucrativos, sem personalidade jurídica própria, regidos por este Estatuto, pelo Regimento Interno das Embaixadas e pelas normas internas complementares.

§ 1º O SANTOS poderá aprovar a criação das Embaixadas do Peixe em qualquer localidade do exterior por proposta de no mínimo 10 (dez) associados adimplentes e no Brasil por proposta de no mínimo 30 (trinta) associados adimplentes e no pleno exercício dos seus direitos sociais, desde que aprovado pela Diretoria Executiva através do Departamento das Embaixadas do Peixe que será criado especificamente para auxiliar e fiscalizar as Embaixadas.

§ 2º As Embaixadas do Peixe devem funcionar como canal de comunicação do SANTOS com os seus associados e têm a finalidade de incentivar campanhas sociais do SANTOS, promover novas filiações de associados, realizar promoções, organizar e/ou apoiar caravanas para verem os jogos dos SANTOS, organizar confraternizações e aproximar os associados de sua base territorial, bem como promover os fins deste Estatuto.

§ 3º As Embaixadas do Peixe devem ser autossustentáveis e serão disciplinadas pelo Regimento Interno elaborado pela Diretoria Executiva do SANTOS, com o acompanhamento do Departamento de Embaixadas. O não cumprimento do Regimento Interno das Embaixadas e/ou deste Estatuto resultará em extinção da respectiva Embaixada do Peixe, por deliberação da Diretoria Executiva do SANTOS.

§ 4º O SANTOS não será responsável perante terceiros por obrigação ou passivo de qualquer natureza contraído por qualquer de suas Embaixadas, sendo os dirigentes das embaixadas os únicos responsáveis, em âmbito cível e/ou penal pelos atos por eles praticados.

§ 5º Cada Embaixada do Peixe deverá possuir no mínimo um Embaixador e um Secretário Geral, necessariamente associados do SANTOS em situação regular, eleitos pelos associados e empossados pelo Departamento das Embaixadas do Peixe, para mandato de 3 (três) anos, com uma única reeleição. Embaixadores e Secretários deverão firmar Termo de Compromisso e Responsabilidade, na forma definida em regulamento próprio.

Seção XCII – Registro

Artigo 104º O Presidente do Conselho Deliberativo deverá mandar disponibilizar o Estatuto aprovado pelos associados, no sítio eletrônico oficial do Clube, para distribuição aos associados.

Parágrafo único A Mesa do Conselho Deliberativo deverá providenciar o registro do presente Estatuto, em ato contínuo após a aprovação dos associados, nas Federações, Confederações, Ligas de Futebol e outros órgãos competentes.

Seção XCIII

Documentos Indispensáveis

Artigo 105º São documentos indispensáveis à governança do SANTOS e, portanto, complementam este Estatuto:

I – O Código de Ética e Conduta aprovado pelo Conselho Deliberativo;

II – O Regimento Interno do Conselho Deliberativo, a ser revisado pelo Conselho Deliberativo, para ficar consistente com as disposições deste Estatuto, nos termos do Artigo 59 deste Estatuto;

III – A Estrutura da Administração Executiva do SANTOS, a ser elaborada pela Diretoria Executiva, em cumprimento às disposições do Artigo 82, parágrafo único, do Estatuto e aprovado pelo Conselho Deliberativo;

IV – O Regimento Interno do Conselho Fiscal aprovado pelo Conselho Deliberativo;

V – O Regimento Interno da Diretoria Executiva, elaborado pela Comissão de Estatuto, nos termos do Artigo 84 deste Estatuto;

VI – O Regimento Interno das Embaixadas do Peixe, elaborado pela Diretoria Executiva, nos termos do Artigo 103, § 3º deste Estatuto; e

VI – Quaisquer outros regimentos internos ou códigos que venham a ser elaborados nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único Os Regimentos Internos e Códigos mencionados nos incisos II a VII deste artigo deverão ser elaborados e aprovados pelos respectivos órgãos competentes no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da aprovação e entrada em vigor deste Estatuto, prorrogáveis por igual período, se necessário.

Capítulo XI

Seção XCIV

Direitos dos Associados

Artigo 106º Todas as disposições contidas neste Estatuto que afetam direitos e deveres dos associados, incluindo o direito de votar e ser votado, entram em vigor imediatamente após a aprovação deste Estatuto em Assembleia Geral.

Seção XCV
Honraria

Artigo 107º Fica estabelecido que o SANTOS passará a utilizar em jogos de futebol profissional, amador e no Futsal, tanto na categoria masculina quanto na feminina, em todas as suas camisas, uma coroa sobre as estrelas em amarelo ouro existentes dos títulos mundiais, à título de homenagem permanente a EDSON ARANTES DO NASCIMENTO, “Rei Pelé”.